

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª – GLOSSÁRIO**

Para os fins deste seguro, ficam convencionadas as seguintes definições:

- Aceitação:** Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.
- Acidente:** Evento danoso que ocorra de modo súbito, inesperado e exterior à vítima ou coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.
- Agravação de Risco:** Reputam-se como agravantes as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora supervenientes à contratação do Seguro, e que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do Seguro, resultariam na não contratação do Seguro ou na sua contratação com condições distintas das contratadas.
- Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro entre Seguradora e Segurado, emitido pela Seguradora, com um número próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado, composto pelo conjunto das Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado; a ele se agregam, ainda, a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.
- Arrendamento (Mercantil):** Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipo de bens tangíveis (sinônimo de *leasing*).
- Ato Ilícito/
Ato Danoso:** Ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".
- Ato (Ilícito)
Culposo:** Ação ou omissão involuntária que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do responsável, pessoa ou empresa.
- Ato (Ilícito)
Doloso:** Ação ou omissão voluntária que viole direito e/ou cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
- Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.
- Aviso de** Comunicação da ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Sinistro: resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento, observadas as condições estabelecidas na Apólice.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro.

Bens Corpóreos, Materiais ou Tangíveis: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos, mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

Cobertura: Garantia contra danos provenientes de riscos amparados pela Apólice.

Coberturas Adicionais: Para os fins desta Apólice, compreendem o conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronaves.

O Segurado entende e concorda que, para que se caracterize a contratação deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, deverá ser contratada, no mínimo, uma das Coberturas Adicionais.

Coisa: Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e jóias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

Condições Contratuais: Compreendem as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares de um mesmo plano de seguro.

Condições Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Especiais: e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da Seguradora e do Segurado.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, as Condições Gerais somente poderão ser alteradas pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, desde que sejam ratificadas por ambas as Partes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro, representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.

Culpa: Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a negligência, imprudência ou imperícia. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

Culpa Grave: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Dados Cadastrais: São as seguintes informações sobre o Proponente que toda proposta de seguro deverá **obrigatoriamente**, conter:

1. Em se tratando o proponente de PESSOA FÍSICA:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c. número do documento de identificação, acompanhado do nome do órgão expedidor e data de expedição (RG); e
 - d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação),

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

número de telefone e código DDD.

2. Em se tratando o proponente de PESSOA JURÍDICA:
 - a. denominação social completa;
 - b. atividade principal desenvolvida;
 - c. número de inscrição e identificação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo humano. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se incluem neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízos Financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra nesta definição de Dano Material, mas sim na de "Perda Financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são Danos Materiais, mas sim "Danos Corporais".

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, o Dano Moral será um risco excluído de todas as coberturas desta Apólice, salvo expressa disposição em contrário na mesma.

Depreciação: Redução progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa, em consequência do seu uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de Salvamento: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições da Apólice, de comum acordo com o Segurado.

Especificação da Apólice: Documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado, tais como: proprietário, locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias e/ou participação obrigatória do segurado no sinistro, vigência do seguro, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Franquia (Dedutível): Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos: Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro, entendendo-se como furto, para os fins das Coberturas Adicionais desta Apólice “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.

Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse risco esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras), existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Para os fins desta Apólice, muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação.

Furto Qualificado: Ato de subtração de bem móvel segurado, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo(s) para a subtração do bem móvel segurado, e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência. Acha-se excluído, portanto, o furto cometido com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: Subtração de todo ou parte de bem móvel segurado, sem violência ou

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo(s).

Indenização: Valor que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de Sinistros cobertos pela Apólice.

Indenizações Punitivas: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta ou inadimplemento por parte do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“*Punitive Damages*”).

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, as Indenizações Punitivas serão um risco excluído de todas as coberturas desta Apólice, salvo expressa disposição em contrário na mesma.

Inspeção de Risco ou Vistoria: Verificação das condições do objeto que está sendo proposto para um seguro, ou para renovação de uma Apólice, ou, ainda, durante o seu período de vigência, visando ao seu perfeito enquadramento tarifário e à avaliação de seus sistemas de proteção.

Invalidez Permanente (por Acidente): Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

Limite Agregado : Limite aplicável às coberturas de Responsabilidade Civil comercializadas neste plano, nas quais não há reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura, cujo valor é indicado na Especificação da Apólice. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplex, não há Limite Agregado

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora com base nesta Apólice, por Sinistro ou série de Sinistros ocorridos durante a vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).**

Limite Máximo Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos durante a vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do Sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

Os Limites Máximos de Indenização previstos nesta Apólice são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Local de Risco: Endereço ou endereços, expressamente indicados na Especificação da Apólice, onde se encontram os bens segurados.

Lockout: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, tais como coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Questionário de Avaliação Preliminar do Risco: Formulário eletrônico que deve conter informações verdadeiras e sem omissões, fornecidas pelo proponente do seguro, sobre o risco submetido a análise para fins de aceitação da seguradora. Faz parte integrante da Proposta de Seguro, quando solicitado na respectiva cotação.

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Participação Obrigatória do Segurado	Percentual da participação obrigatória e respectivo valor mínimo, de responsabilidade do segurado, decorrente de eventual sinistro coberto pela apólice, conforme consignado na Especificação da Apólice, ou nas suas Condições Contratuais.
Perda Total:	Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deverá importar em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado.
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período Indenitário:	Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto.
Prejuízo:	Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado Sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice (os "Prejuízos Indenizáveis").
Prêmio:	Valor pago pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação, por esta, do(s) risco(s) a que ele está exposto. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de serem somados ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de Apólice), o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e os juros de parcelamento, caso existentes.
Preposto:	Pessoa que figure como representante, procurador, mandatário, empregado direto ou terceirizado, sendo certo que, para os fins desta Apólice, serão considerados terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestem serviço, com regularidade e exclusividade, para o Segurado.
Prescrição:	Para os fins desta Apólice, é a perda, pelo Segurado, da possibilidade de ter reconhecida, judicialmente, uma pretensão ou garantida a efetivação de uma pretensão com base na presente Apólice, devido à inércia do Segurado durante o período de tempo previamente definido em lei.
Proponente:	Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer seguro e que, para esse fim, preenche e firma Proposta de Seguro.
Proposta de	Documento que precede a emissão da Apólice, e que formaliza o

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- Seguro:** interesse do Proponente em contratar o seguro, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará ou não o seguro, e definirá as suas condições, em caso de aceitação.
- Pro RataTemporis:** É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.
- Rateio:** Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro para cobertura sujeita a rateio for menor do que o Valor Total em Risco dos bens segurados sob tal cobertura apurado no momento do Sinistro.
- Regulação de Sinistros:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para a apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro bem como à verificação do cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter(em) sido reduzido(s) em virtude do pagamento de alguma indenização ao Segurado nos termos desta Apólice, no mesmo montante de tal redução e desde a data em que tal redução ocorreu.
- Renovação:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.
- Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora), cuja ocorrência possa provocar prejuízos de natureza econômica ao Segurado.
- Roubo:** Ato de subtração de bem(ns) móvel(is) coberto(s), para si ou para outrem, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- Salvados:** Bens que se consegue resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- Segurado:** Pessoa física ou jurídica que contrata a Apólice e que possui interesse econômico legítimo nos bens segurados ou está exposta aos riscos

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

previstos nas coberturas contratadas.

Seguradora: Para os fins da presente Apólice, é a TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. – em aprovação pela SUSEP –(antiga J. Malucelli Seguros S.A, empresa legalmente constituída e autorizada pela SUSEP a assumir e gerir os riscos devidamente especificados na Apólice, mediante a cobrança do prêmio correspondente.

Seguro: Contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos futuros, previstos na Apólice.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitados o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia e/ou participação obrigatória do segurado no sinistro correspondente, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, para que a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronaves, seja contratada a Primeiro Risco Absoluto, deverão ser respeitadas as disposições contidas na CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO destas Condições Gerais.

Seguro a Primeiro Risco Relativo: Forma de contratação pela qual são indenizados os prejuízos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura aplicável, desde que o Valor Total em Risco Apurado no momento do Sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco Declarado na Apólice. Se este último montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos em rateio, como se o seguro fosse proporcional.

Seguro a Risco Total: Forma de contratação em que o Limite Máximo de Indenização para a cobertura a que se refira é igual ao Valor em Risco Declarado pelo Segurado. Caso o Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro seja superior ao Valor em Risco Declarado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado.

Seguro a Segundo Risco Absoluto: Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

Sinistro: Concretização de um risco coberto, durante a vigência do seguro, derivado de causa súbita, imprevista e ocasional, provocando danos materiais às coisas seguradas, de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou Sinistro excluído.

Shopping Centers: Também chamados “Centros Comerciais”, são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do “Shopping Center”.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou uma indenização ao Segurado, de assumir os direitos deste último contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele figurar como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados, prepostos, sócios, acionistas ou diretores do estabelecimento segurado.

Nas coberturas de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro Compreensivo Empresarial, não serão considerados Terceiros (a) o causador do Sinistro; (b) funcionários, sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada; (c) cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do Segurado; e (d) qualquer pessoa, que, de fato

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

ou de direito, mantenha com o Segurado qualquer relação de dependência econômica.

Tumulto:	Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
Valor em Risco:	Valor total dos bens ou interesses segurados no estado em que se encontravam imediatamente antes da ocorrência de um Sinistro (valor dos bens sinistrados no seu estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).
Valor em Risco Apurado:	Valor integral dos bens ou interesses segurados apurado por ocasião do Sinistro, obedecidos os critérios estabelecidos na definição de “Valor em Risco”.
Valor em Risco Declarado:	Valor integral dos bens ou interesses segurados, declarado pelo Segurado para a contratação do seguro, obedecidos os critérios estabelecidos na definição de “Valor em Risco”.
Valor Material Intrínseco:	Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, não incluindo qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de mídias de armazenamento de dados ou de originais de geração anterior, não incluindo quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.
Vício Intrínseco/ Vício Próprio:	Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência:	Intervalo contínuo de tempo durante o qual permanece em vigor o contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo a garantia ao Segurado ou ao Beneficiário identificado na Especificação da Apólice, nos termos das Condições Contratuais desta Apólice, do pagamento de indenização por prejuízos consequentes de perdas e/ou danos de origem súbita, imprevista e acidental, ocorridos durante a vigência desta Apólice, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em qualquer das coberturas contratadas, observados os Limites Máximos de Indenização (e, conforme o caso, os Limites Agregados) fixados para cada uma dessas coberturas, e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

3.1. Para que se caracterize a contratação deste seguro, deverão ser contratadas, no mínimo, duas coberturas, a saber:

3.1.1. Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronaves, de contratação obrigatória:

Para os fins desta Cobertura Básica, e exclusivamente no âmbito da mesma, estarão cobertos os prejuízos diretamente causados pelos riscos abaixo, exceto se decorrentes dos riscos previstos na CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais:

- a) Incêndio;**
- b) Queda de Raio dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;**
- c) Explosão e Implosão;**
- d) Desmoronamento diretamente consequente dos riscos descritos nas alíneas (a) a (c) desta subcláusula 3.1.1;**
- e) Queda de Aeronaves, entendendo-se por Aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.**

Estarão cobertas, ainda, as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate ao fogo, despesas de salvamento (nos termos da subcláusula 5.2 e da CLÁUSULA 16 – DESPESAS DE SALVAMENTO destas Condições Gerais) e proteção dos bens segurados, e desentulho do local sinistrado, em consequência de Sinistro coberto.

3.1.2. Uma ou mais Coberturas Adicionais previstas, escolhidas a critério do Segurado.

3.2. Para a determinação dos riscos cobertos na Apólice, além daqueles previstos na Cobertura Básica, apenas serão considerados aqueles previstos nas Coberturas Adicionais ratificadas no texto da Apólice, com a respectiva indicação do Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, do Limite Agregado), desprezando-se as demais não contratadas.

3.3. Qualquer outra cobertura, além da Cobertura Básica e das Coberturas Adicionais oferecidas no âmbito deste Seguro Compreensivo Empresarial, só será considerada validamente contratada se incluída na Apólice através de cláusula específica e da previsão de Limite Máximo de Indenização para a mesma.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4ª – BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. O presente seguro garantirá os Prédios e/ou seus respectivos Conteúdos existentes no(s) Local(is) de Risco declarados pelo Segurado na Proposta de Seguro e indicados na Especificação da Apólice, e de acordo com as coberturas contratadas.

4.2. Para os fins desta Apólice, considera-se:

(a) Prédio – Todas as construções e seus anexos (**excetuando-se alicerces, fundações e terreno**), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tanques e silos metálicos ou de concreto, centrais de ar condicionado, elevadores, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento, desde que integrem as estruturas da construção.

(b) Conteúdo – Máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias, produtos acabados e matérias-primas.

4.3. Salvo na hipótese de indicação expressa na Proposta de Seguro e/ou na Especificação da Apólice de que o presente seguro deverá garantir somente Prédio ou somente um ou mais tipos de Conteúdo, todos os bens mencionados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima estarão cobertos, e o Valor total em Risco dos mesmos será levado em conta para os fins do disposto na CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO destas Condições Gerais, sem prejuízo das demais disposições da Apólice.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. Por meio deste seguro, serão indenizáveis, até os limites referidos na CLÁUSULA 9ª – LIMITES destas Condições Gerais, expressamente indicados na Especificação da Apólice, os prejuízos e despesas diretamente decorrentes dos riscos cobertos.

5.2. Os eventuais desembolsos incorridos pelo Segurado a título de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, também estarão cobertos pelo presente seguro, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, o Limite Agregado) da cobertura afetada pelo Sinistro, quando não contratada cobertura específica.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Além das exclusões constantes na subcláusula 6.2 desta CLÁUSULA 6ª, e sem prejuízo das limitações e riscos excluídos nas Condições Especiais e Particulares desta Apólice, ou em qualquer Endosso à mesma, estarão excluídos da Cobertura Básica do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído os seguintes riscos:

6.1.1. Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, independente de a queima ter sido fortuita, ou provocada/ateada para limpeza de terreno por fogo (Queimadas em Zonas Rurais);

6.1.2. Incêndio resultante de processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo a que sejam submetidos os bens segurados, sempre que os danos fiquem restritos ao equipamento envolvido no processo ou à substância processada;

6.1.3. Extravasamento de materiais em estado de fusão, fermentação própria, combustão espontânea, inclusive os prejuízos causados por bens suscetíveis a tais riscos, salvo expressa disposição em contrário nesta Apólice;

6.2. Além das limitações e riscos excluídos na subcláusula 6.1 desta CLÁUSULA 6ª, e sem prejuízo das limitações e riscos excluídos nas Condições Especiais e Particulares desta Apólice, ou em qualquer Endosso à mesma, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído os seguintes riscos:

6.2.1. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

6.2.2. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, ato de autoridade civil ou militar ou de usurpadores de poder ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo em nome de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, de Governo de direito ou de fato, ou a instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos;

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.2.3. Confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de direito ou de fato para assim proceder;**
- 6.2.4. Atos de autoridades públicas, salvo se praticados para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;**
- 6.2.5. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- 6.2.6. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores, fabricantes ou empreiteiros perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- 6.2.7. Atos ilícitos dolosos, por culpa grave equiparável ao dolo, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e de seus respectivos Beneficiários ou representantes legais, inclusive negligência por parte dos sujeitos previstos nesta exclusão 6.2.7 em usar de todos os meios, comprovadamente, ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante e/ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- 6.2.8. Multas impostas ao Segurado ou despesas relativas a, ou decorrentes de ações ou processos criminais;**
- 6.2.9. Indenizações Punitivas;**
- 6.2.10. Furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, ainda que mediante abuso de confiança ou fraude, e mesmo que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos;**
- 6.2.11. Roubo ou furto qualificado, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus empregados ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros, salvo quando contratada a Cobertura Adicional de Fidelidade Aberta, e respeitadas suas disposições;**
- 6.2.12. Roubo ou furto qualificado, ainda que praticado durante e/ou depois da ocorrência de Sinistro decorrente dos riscos cobertos, mesmo que tal Sinistro tenha contribuído para tais perdas, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Roubo de Bens, e respeitadas suas disposições;**
- 6.2.13. Extorsão definida no Artigo 158 do Código Penal Brasileiro como ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa”;

- 6.2.14. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- 6.2.15. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal Brasileiro como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- 6.2.16. Apropriação indébita, definida no Artigo 168 do Código Penal Brasileiro, como “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- 6.2.17. Estelionato, definido no Art. 171 do Código Penal Brasileiro como “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”
- 6.2.18. Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação, maremoto, água de mar proveniente de ressaca, maresia, chuva ou quaisquer outras convulsões da natureza que não constem nos riscos cobertos pela Cobertura Básica ou pelas Coberturas Adicionais contratadas;
- 6.2.19. Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, umidade, mofo/fungos tóxicos, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, ferrugem, escamação, erosão, incrustação, poeira e fuligem;
- 6.2.20. Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram, comprovadamente, do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 6.2.21. Tumulto, greve ou Lockout, motins, arruaças ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, exceto quando se tratar de incêndio causado por tumulto, greve ou Lockout, Sinistro, este,

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

que estará coberto pela Cobertura Básica, ou se contratada a respectiva Cobertura Adicional, e respeitadas suas disposições;

- 6.2.22. Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto se consequente de queda de raio dentro do Local de Risco segurado ou se contratada a Cobertura Adicional de Danos Elétricos, e respeitadas as suas disposições;**
- 6.2.23. Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação em, ou do bem segurado;**
- 6.2.24. Danos causados a terceiros, incluindo a funcionários/empregados do Segurado, salvo aqueles expressamente cobertos nos termos das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil, efetivamente, contratadas pelo Segurado;**
- 6.2.25. Qualquer perda ou dano decorrente de poluição e contaminação consequentes dos serviços e bens garantidos pela apólice estão excluídas. Excluem-se de maneira particular, os custos inerentes à limpeza e descontaminação ambiental (solo, subsolo, ar e água). Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência diretas de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios cobertos pela apólice original.**
- 6.2.26. Quaisquer danos extrapatrimoniais, ou seja, aqueles danos decorrentes da violação de direitos da personalidade do ofendido, incluindo, mas não se limitando a danos morais e estéticos;**
- 6.2.27. Perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento, multas, incluindo mas não se limitando as multas convencionais, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;**
- 6.2.28. Operações de transporte ou traslado dos bens segurados dentro ou fora dos Locais de Risco expressamente indicados na Especificação da Apólice;**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.2.29. Vírus de computador, que para os fins deste seguro, são um conjunto de instruções ou códigos adulterados danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. A expressão VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitada a, “Cavalos de Tróia”, “vermes”, e “bombas relógio ou lógicas”; e dados eletrônicos, que para os fins deste seguro significam fatos, conceitos e informações convertidos para uma forma utilizável em comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamento de processamento eletrônico ou eletro-mecânico de dados ou por equipamento controlado eletronicamente, e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e manipulação de tal equipamento;**
- 6.2.30. Ato de Terrorismo, independente de seu propósito, conforme as disposições abaixo;**
- (A) Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Apólice ou em qualquer Endosso à mesma, fica entendido e acordado que este seguro exclui qualquer responsabilidade por perda, dano, lesão, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer um dos atos mencionados a seguir, independentemente da contribuição, concomitante ou em qualquer outra sequência, de qualquer outra causa ou evento para o Sinistro:**
- (i) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, operações de sabotagem ou bélicas (tenha sido declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de, ou redunde em levante, poder militar ou usurpado; ou**
 - (ii) Qualquer Ato de Terrorismo.**
- (B) Para os fins deste seguro, o termo Ato de Terrorismo incluirá, não se limitando a, qualquer ato que envolva o uso de força ou violência e/ou a ameaça destes últimos, praticado por qual(is)quer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer atuando isoladamente, quer em nome de, ou em ligação com qual(is)quer organização(ões) ou governo(s), cometido com finalidades políticas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou incutir medo ao público, ou a qualquer parcela deste.**
- (C) Esta exclusão 6.2.28 também será aplicável a perda, dano, lesão, custo ou despesa de qualquer natureza, diretamente ou**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

indiretamente, causado por, resultante de, ou em conexão com qualquer ação tomada para controlar, prevenir ou suprimir qual(is)quer das circunstâncias referidas nos itens (i) e (ii) da alínea (A) acima, ou de qualquer forma relacionada com tais circunstâncias.

- (D) Caso qualquer disposição contida nesta exclusão 6.2.28 seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

6.2.31. Erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, conforme as disposições abaixo:

- (A) Fica entendido e concordado que este seguro não garantirá qualquer prejuízo, dano, destruição, perda, custo, despesa e/ou alegação de responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, ou envolvendo qualquer interesse, nas hipóteses em que seja devidamente comprovado que os mesmos tenham, direta ou indiretamente, decorrido de, ou consistido em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados, em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que o(s) mesmo(s) continue(m) a funcionar corretamente após tal falha ou mal funcionamento;
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionada com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer bem ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de falha ou de mau funcionamento relacionado a reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

- (B) Para os fins desta exclusão 6.2.29, os termos Equipamento ou Programa de Computador compreenderão os circuitos eletrônicos, *microchips* (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

(C) Em caso de conflito ou divergência entre a presente exclusão 6.2.29 e qualquer cláusula ou previsão desta Apólice, as disposições contidas nesta exclusão 6.2.29 prevalecerão.

6.2.32. Explosão de caldeira, quando ficar comprovada a inobservância, por parte do Segurado, da Norma Brasileira nº. 55, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como da Norma Regulamentadora nº. 13, de 08/06/1978, e da Portaria nº. 3.511, de 20/11/1985 (estas últimas emitidas pelo Ministério do Trabalho), bem como de qualquer recomendação do fabricante, ou, ainda, de qualquer norma ou regulamento vigente e que, de qualquer modo, discipline funcionamento de caldeiras;

6.2.33. Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;

6.2.34. Defeito de fabricação de material ou erro de projeto;

6.2.35. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

6.2.36. Reparos, substituições e reposições normais;

6.2.37. Risco Nuclear, conforme as disposições abaixo:

Fica entendido e acordado que este Seguro não garantirá qualquer perda, dano, lesão, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou, de qualquer forma, relacionados com alguma das seguintes causas, independentemente da contribuição, concomitante ou em qualquer outra sequência, de qualquer outra causa ou evento para o Sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa por qualquer causa, incluindo, mas não se limitando a incêndio, direta ou indiretamente, ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa, reatores nucleares, centrais ou usinas nucleares, quaisquer outras instalações relativas ou correspondentes a produção de energia nuclear ou a produção ou armazenagem ou manuseio de combustível nuclear ou de rejeitos nucleares.

CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Salvo estipulação expressa em contrário nestas Condições Gerais, ou nas Condições Especiais ou Particulares desta Apólice, ou em qualquer Endosso à mesma, o presente seguro não garantirá perdas ou danos sofridos por, nem tampouco os prejuízos, custos ou despesas de qualquer modo relacionados a:

- 7.1. Esculturas, murais, objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- 7.2. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, valores mobiliários, letras de câmbio ou outros papéis que tenham ou representem valor, moedas, dinheiro, cheques, selos e papel moeda;
- 7.3. Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral, exceto no que disser respeito ao seu Valor Material Intrínseco, sendo certo, todavia, que o presente seguro não garantirá qualquer custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas (*softwares*);
- 7.4. Aeronaves de qualquer tipo, embarcações, vagões e locomotivas;
- 7.5. Veículos automotores para uso em vias públicas.

Todavia, estarão compreendidos neste seguro os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem, exclusivamente, à venda, mediante apresentação de notas fiscais e/ou contratos específicos para esta finalidade e, neste caso, somente quando tal venda for atividade fim do ramo de negócios do Segurado; circunstância, esta, que deverá ser devidamente comprovada pelo Segurado através de seu contrato ou estatuto social, sendo certo que, nesta hipótese, não estarão cobertos quaisquer acessórios instalados em tais veículos;

- 7.6. Túneis, viadutos, barragens, diques, portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água, estradas, ramais de estradas de ferro, canais, pontes, superestruturas e linhas de transmissão;
- 7.7. Cultivos, bosques, árvores, gramados, jardins, florestas, plantações, pastos, colheitas no campo, água estocada e animais de qualquer espécie;

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.8. Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);**
- 7.9. Poços petrolíferos;**
- 7.10. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;**
- 7.11. Equipamentos segurados quando utilizados em obras subterrâneas, escavações de túneis e operações sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas, e estaqueamentos sobre água ou em praias;**
- 7.12. Explosivos;**
- 7.13. Mercadorias, matérias primas e demais bens depositadas ao ar livre, que não tenham sido fabricados para essa finalidade;**
- 7.14. Galpões de lona, vinilonas e similares, bem como bens de qualquer tipo neles depositados;**
- 7.15. Bens em trânsito;**
- 7.16. Bens de terceiros em poder do segurado para venda, guarda, custódia, conserto e revisões, exceto quando inerente à atividade da empresa segurada, mediante apresentação de notas fiscais e/ou contratos específicos para esta finalidade;**
- 7.17. Bens sem comprovação de pré-existência através de notas fiscais e/ou registros contábeis, salvo se discriminados na Proposta de Seguro com marca, modelo, ano e número de série, e aceitos pela Seguradora;**
- 7.18. Bens que não forem comprovadamente inerentes à atividade da empresa segurada;**
- 7.19. Imóveis durante a fase de construção ou reconstrução, reformas ou alteração estrutural dos mesmos, bem como qualquer tipo de obra, incluindo instalações e montagens.**

Todavia, estarão cobertos os imóveis durante a realização de pequenos trabalhos de reparos destinados à sua manutenção, desde que o valor de tais pequenos trabalhos de reparos ou reformas não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica para o respectivo local.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.20. Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico ou desapropriados por ato do poder público;

7.21. Imóveis em estado de conservação impróprio para uso, incluindo, mas não se limitando àqueles que apresentem instalações elétricas e/ou encanamentos inadequados (aparentes), rachaduras aparentes, estrutura abalada, beirais em mau estado de conservação e/ou infiltração de água;

7.22. Máquinas de jogos;

7.23. Bens que não estejam em uso e sucatas.

Não obstante, estarão cobertos os bens adquiridos pelo Segurado para uso em suas operações, porém ainda não instalados e/ou incorporados a tais operações.

7.24. Imóveis que possuam cobertura de material combustível, ou paredes externas com 25% (vinte e cinco) ou mais de material combustível.

CLÁUSULA 8ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das duas formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco especificados na Apólice, separadamente:

8.1. Para a Cobertura Básica – Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronave:

8.1.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

Trata-se de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, e **somente poderá ser adotada se o Valor em Risco dos bens segurados na Cobertura Básica para o respectivo Local de Risco segurado for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e, neste caso, mediante aplicação da seguinte cláusula:**

“Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado declarado que o Valor Total em Risco dos bens segurados não ultrapassa a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), este seguro está sendo contratado a Primeiro Risco Absoluto para a Cobertura Básica”.

8.1.2. Seguro a Primeiro Risco Relativo:

EMPRESARIAL PME

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Forma de contratação aplicável a Locais de Risco em que o Valor Total em Risco seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, neste caso, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização das coberturas envolvidas, **desde que o Valor Total em Risco Apurado, no momento do Sinistro, não seja superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes o Valor em Risco Declarado pelo Segurado para tais coberturas desta Apólice. Caso contrário, o Segurado participará dos prejuízos que vierem a ser apurados, participação, esta, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula (cláusula de Rateio):**

$$\text{Participação do Segurado} = \frac{\text{Prejuízo Apurado} \times (\text{Valor em Risco Apurado} - \text{Valor em Risco Declarado})}{\text{Valor em Risco Apurado}}$$

O Limite Máximo de Indenização para a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronave deverá ser, no mínimo, igual ou superior a 50% do Valor em Risco Declarado pelo Segurado para a Cobertura Básica.

Neste caso, será adotada a seguinte cláusula:

“Fica entendido e acordado que este seguro está sendo contratado a Primeiro Risco Relativo para a Cobertura Básica, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excedam a franquia e/ou a participação obrigatória do segurado no sinistro estabelecida, até o Limite Máximo de Indenização aplicável previsto na Apólice.

Se o Valor em Risco Apurado no momento de qualquer Sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente Declarado na Apólice, será aplicado o rateio e correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na Apólice, estes ficarão separadamente sujeitos a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado para um Local de Risco ou tipo de bens para compensação de insuficiência em outro”.

8.2. Para as Demais Coberturas da Apólice:

8.2.1. Salvo disposição em contrário nestas Condições Gerais, ou nas Condições Especiais ou Particulares desta Apólice, ou em Endosso à mesma, as demais coberturas deste seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independente do Valor em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites de Máximos de Indenização (e, conforme o caso, os Limites Agregados) estabelecidos na Especificação da Apólice, observadas as demais

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.

8.2.2. As Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil integrantes deste Plano Compreensivo Empresarial, quando contratadas, o serão à base de ocorrência.

CLÁUSULA 9ª - LIMITES

9.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice, e será indicado na Especificação da Apólice.

9.2. **Em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba, quer a título de Valor em Risco, quer de Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, de Limite Agregado), em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.**

9.3. **A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os Sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um Sinistro coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal Limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização, nos termos da CLÁUSULA 26 – REINTEGRAÇÃO destas Condições Gerais.**

9.4. **O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nesta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.**

9.5. **O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração de determinado(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização e/ou do Limite Máximo de Garantia previsto(s) na Especificação da Apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber, nos termos da CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 10 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico deste seguro será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Local de Risco.

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS****CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

11.1. A contratação, modificação ou renovação da Apólice será feita mediante proposta assinada pelo Proponente, por seu representante ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, a ser fornecido pela Seguradora.

11.2. Se o seguro for intermediado por corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

11.3. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

11.4. O Segurado entende e concorda que a aceitação do seguro, de suas renovações ou, ainda, das alterações que impliquem modificação do risco, estará sujeita à manifestação formal do ressegurador, em razão da cobertura de resseguro facultativo, bem como à análise do risco pela Seguradora.

11.5. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados da data de seu recebimento.

11.5.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise do risco ou da alteração proposta, durante o prazo previsto nesta subcláusula 11.5, hipótese em que tal prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação requerida, sendo certo que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma única vez durante o referido prazo, caso o Proponente seja pessoa física e, em se tratando o Proponente de pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.5.2. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nas subcláusulas 11.5 e 11.5.1 acima serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora, em tais prazos, informar, por escrito, o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros sobre a inexistência de cobertura.

11.5.3. Na hipótese prevista na subcláusula 11.5.2 anterior, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.6. O Segurado entende e concorda que, até a data de aceitação da proposta de Seguro pela Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.

11.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional, sendo certo que, em caso de não aceitação da Proposta de Seguro pela Seguradora, a cobertura de seguro terá validade mais por 2 (dois) dias úteis contados a partir do conhecimento formal da recusa pelo Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

11.8. Em caso de não aceitação nos termos da subcláusula 11.7 anterior, o valor do adiantamento será considerado devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído pela Seguradora ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após tal formalização, deduzido da parcela Pro Rata Temporis correspondente ao período em que vigorou a cobertura condicional.

11.8.1. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto nesta subcláusula 11.8, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição, nos termos da CLÁUSULA 12^a – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE destas Condições Gerais.

11.8.2. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto nesta subcláusula 11.8 implicará aplicação de juros de moratórios, nos termos da CLÁUSULA 12^a – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE destas Condições Gerais.

11.9. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto à não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias disciplinado nesta CLÁUSULA 11, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.10. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a Apólice.

11.11. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, justificando a sua não aceitação.

11.12. A emissão da Apólice, de seus certificados ou dos Endossos à mesma, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação da proposta.

11.13. Em caso de eventual renovação ou alteração desta Apólice, deverão ser observados todos os termos e procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 11^a, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a renovação automática deste seguro.

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.14 Em nenhuma hipótese haverá qualquer aumento ou prorrogação do prazo de vigência desta Apólice ou a extensão de qualquer cobertura específica, Básica ou Adicional, salvo por meio de Endosso emitido pela Seguradora, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CLÁUSULA 11ª.

CLÁUSULA 12 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE

12.1. Para fins de atualização das obrigações decorrentes desta Apólice, será utilizado, quando aplicável, o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12.2. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado, para efeito desta CLÁUSULA 12ª, o índice que vier a substituí-lo.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação do índice acima estabelecido, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis (doravante referida simplesmente como “data de exigibilidade”), até aquela do seu efetivo pagamento.

12.3.1 Em caso de cancelamento desta Apólice, a data de exigibilidade será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

12.3.2 Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do prêmio.

12.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora nos termos desta Apólice sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices referidos nas subcláusulas 12.1 e 12.2 acima, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

12.5. A Seguradora e o Segurado entendem e concordam que, para os valores devidos a título de indenização, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do Sinistro ou, para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

12.6. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado na data imediatamente anterior àquela do seu efetivo pagamento.

12.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão, ainda, acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Apólice para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo até a data do efetivo pagamento.

12.8. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-ão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

13.1. Este seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação da Apólice, limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.2. A presente Apólice, bem como seus eventuais certificados ou Endossos, terão o seu início de vigência às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, ou nos próprios certificados ou Endossos, conforme o caso, vigendo pelo prazo estabelecido em tais documentos, e terminarão às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia previsto para o seu vencimento na Especificação da Apólice, ou em tais certificados ou Endossos.

13.3. Na hipótese de adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, nos termos da subcláusula 11.7 acima, este seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora; caso contrário, o início de vigência desta Apólice deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre a Seguradora e o Segurado.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

14.1. O prêmio devido pelo Segurado é aquele indicado na Especificação da Apólice.

14.2. O pagamento do prêmio, através da rede bancária, poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordado entre as partes e indicado na Especificação da Apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, de que constarão o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

14.2.1. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere esta subcláusula 14.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.2.2. O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas deverá ser feito, no máximo, até a data de vencimento indicada no documento de cobrança emitido pela Seguradora.

14.3. O prazo para o pagamento do prêmio à vista ou de sua primeira parcela não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Apólice, Endosso, aditivo, fatura e/ou conta mensal.

14.4. Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.5. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que este se ache efetuado, o direito à

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

indenização não ficará prejudicado.

14.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.7. Decorrido o prazo para pagamento do prêmio à vista ou de sua primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou o Endosso correspondente será automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.8. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da Apólice, não podendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

14.8.1. Em caso de fracionamento do prêmio, a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira implicará o ajustamento do prazo de vigência da respectiva cobertura em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência	Relação % entre a parcela do prêmio paga e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

14.8.2. Para percentuais não previstos na tabela contida na subcláusula 14.8.1 anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.8.3. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado na forma das subcláusulas 14.8.1 e 14.8.2 acima.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.8.4. O Segurado entende e concorda que, findo o prazo de vigência ajustado sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou se a aplicação do disposto nas subcláusulas 14.8.1 e 14.8.2 acima não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Apólice será cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso por parte da Seguradora, salvo disposição expressa em sentido contrário nas Condições Particulares ou Especiais desta Apólice.

14.8.5. Adicionalmente, o Segurado entende e concorda que se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto conforme as subcláusulas 14.8.1 e 14.8.2 acima, o novo prazo de vigência ajustado já houver expirado, esta Apólice será cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso por parte da Seguradora, salvo disposição expressa em sentido contrário nas Condições Particulares ou Especiais desta Apólice.

14.8.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos nesta Apólice, dentro do novo prazo de vigência, ajustado na forma das subcláusulas 14.8.1 e 14.8.2 acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

14.9. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados para o fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de qualquer uma das parcelas do prêmio, com redução proporcional dos juros pactuados, mediante solicitação formal à Seguradora.

14.10. É vedado à Seguradora o cancelamento da apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 15 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

15.1. O Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer daqueles, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, terá de, sob pena de perda de direito a indenização, cumulativamente:

- I. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento do fato, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- II. Fazer constar da comunicação escrita a data, a hora e o local do Sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;**
- III. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos e os prejuízos, preservando o local sinistrado, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas até a chegada do representante da Seguradora, para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;**
- IV. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, salvo em caso de prévia e expressa autorização de tal reparo ou reposição pela Seguradora;**
- V. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;**
- VI. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao respectivo Aviso de Sinistro, conforme a CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, necessários para o processo de Regulação de Sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;**
- VII. Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de citação judicial ou administrativa proposta por terceiro prejudicado, no caso de contratação de qualquer das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil.**

15.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do Sinistro, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, possam ser interpretadas de modo a implicar qualquer obrigação da Seguradora de indenizar os danos ocorridos.

15.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, ou solicitar cópia das certidões de abertura dos respectivos inquéritos porventura instaurados, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular e apuração do Sinistro e para a produção dos documentos de habilitação efetivamente necessários para tal comprovação e/ou apuração correrão por conta do Segurado, salvo aquelas diretamente realizadas ou

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

autorizadas pela Seguradora, sendo certo que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 16 - DESPESAS DE SALVAMENTO

16.1. Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, o Limite Agregado) fixado na Especificação da Apólice:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16.2. A Seguradora poderá oferecer cobertura específica, desde que solicitada formalmente pelo Segurado, para cobrir as despesas e os valores referidos nos itens (a) e (b) da subcláusula 16.1 acima.

16.3. Na ausência de contratação da cobertura específica aludida na subcláusula 16.2, o Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, o Limite Agregado) da cobertura contratada envolvida deverá ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas e os valores referidos nos itens (a) e (b) da subcláusula 16.1 acima.

CLÁUSULA 17 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

17.1. **O pagamento de qualquer indenização com base neste Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do Sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

17.2. **Será deduzido de qualquer indenização devida no âmbito desta Apólice o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado aplicável(is), assim como todo e qualquer Salvado que permaneça em posse do Segurado.**

17.3. **Quaisquer atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro, inclusive eventuais adiantamentos pagos em virtude de solicitação do Segurado, não importarão, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**

17.4. Nas coberturas contratadas contra danos materiais, a Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, podendo, também,

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

mediante acordo com o Segurado, optar pelo reparo ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do Sinistro, respeitados os Limites Máximos de Indenização das respectivas coberturas aplicáveis, bem como o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

17.4.1. Caberá ao Segurado fornecer à Seguradora todos os planos, plantas, desenhos, especificações, registros contábeis e/ou quaisquer outros esclarecimentos ou documentos necessários para a apuração dos prejuízos, o reparo ou a substituição prevista nesta subcláusula 17.4.

17.4.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por quaisquer custos ou despesas relacionadas com alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados no bem danificado, aproveitando os reparos conduzidos no mesmo nos termos desta subcláusula 17.4, nem tampouco pelo aumento do valor de tal bem em decorrência dessas alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção.

17.5. O Segurado não poderá iniciar o reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender a interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, sendo certo que, nestes casos, deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do Sinistro, sob pena de perda do direito à indenização, independentemente da apuração, pela Seguradora, de qualquer outra informação.

17.6. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais aplicáveis ao referido objeto sinistrado.

17.7. Quando o Sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora deverá ser informada de tais gravames pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles. Nessa hipótese, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a devida autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

17.7.1. Caso a Seguradora não seja informada da existência de ônus ou gravame relacionado aos bens danificados, o Segurado assumirá integral responsabilidade por qualquer pagamento, falta de pagamento ou pagamento a pessoa errada, de indenização securitária, em virtude de tal ônus ou gravame não comunicado.

17.8. Ocorrendo Sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, do Limite

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Agregado) da cobertura contratada para o(s) bem(ns) atingido(s), e estando o(s) mesmo(s) gravado(s) com qual(is)quer ônus, fica entendido e acordado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar a tal credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor devido pela Seguradora no âmbito desta Apólice.

17.9. Ocorrido o Sinistro, o Segurado encaminhará à Seguradora:

- a) Relação das coisas sinistradas;
- b) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os Salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) Comprovante da pré-existência das coisas, quando cabível;
- d) Laudo pericial, quando cabível;
- e) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do Sinistro for passível de tal registro;
- f) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do Sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados; e
- h) Outros documentos julgados necessários pelo Segurado ou pela Seguradora para a regulação do Sinistro.

17.10. Para uma rápida regulação e liquidação de Sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados pelo Segurado os documentos básicos especificados na tabela abaixo e/ou nas Condições Especiais e/ou Particulares desta Apólice e/ou nos Endossos à mesma, conforme aplicáveis, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos ou informações complementares que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
-----------	--

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

<p>Todas (Básica e Adicionais): Documentos ao lado, mais aqueles descritos abaixo para as respectivas coberturas específicas envolvidas, mais aqueles exigidos nos termos das Condições Especiais e/ou Particulares e/ou Endossos a esta Apólice, conforme aplicáveis.</p>	<p>Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;</p> <p>Relação dos bens sinistrados e comprovação da pré-existência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis ou outros meios suficientes de prova) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;</p> <p>Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;</p> <p>Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;</p> <p>Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.</p>
<p>Básica: Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão.</p>	<p>Laudo do Corpo de Bombeiros, e 2 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.</p>
<p>Anúncios Luminosos</p> <p>Equipamentos Eletrônicos</p> <p>Equipamentos Estacionários</p> <p>Equipamentos Móveis</p> <p>Fumaça</p> <p>Impacto de Veículos Terrestres</p> <p>Quebra de Vidros</p> <p>Queda de Aeronaves</p>	<p>2 (dois) orçamentos para reparo ou, no caso de Perda Total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.</p>
<p>Danos Elétricos</p>	<p>Laudo da assistência técnica e 2 (dois) orçamentos para reparo ou, no caso de Perda Total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.</p>
<p>Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos – <i>Sprinklers</i></p>	<p>Relatório da manutenção explicando o evento, e 2 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.</p>
<p>Despesas com Recomposição de Registros e Documentos</p>	<p>2 (dois) orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados.</p>

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Despesas Fixas	Comprovantes das despesas.
Fidelidade Aberta (de Empregados)	Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário; Documentos contábeis que comprovem o prejuízo; Cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho.
Perda ou Pagamento de Aluguel	Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento.
Roubo de Bens	Boletim de Ocorrência Policial, e 2 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	Boletim de Ocorrência Policial; Comprovante da entrega dos valores aos portadores; Documentos contábeis que comprovem o prejuízo; e Cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.
Roubo de Valores no Interior das Dependências do Segurado	Boletim de Ocorrência Policial, e documentos contábeis que comprovem o prejuízo.
Tumulto, Greve, Lockout e Atos Dolosos	Boletim de Ocorrência Policial, e 2 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	Laudo do Instituto de Meteorologia, e 2 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	

17.11. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos básicos para o pagamento da indenização devida.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.11.1. **Será suspensa a contagem do prazo referido nesta subcláusula 17.11 no caso de solicitação de documentação ou informação complementar pela Seguradora, na forma prescrita na subcláusula 17.10 acima, sendo reiniciada tal contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

17.12. **O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nesta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional.**

17.13. **Para pagamento da indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 18 - INDENIZAÇÃO

18.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

18.1.1. No caso de prédios, maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios:

a) Tomar-se-á por base o “Valor Atual”, ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou, em caso de impossibilidade destes últimos, substituição) dos bens sinistrados com base nos preços correntes no dia e local do Sinistro **menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, bens de mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;**

b) Caso o Segurado opte pela reposição ou reparo dos bens sinistrados, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e, **somente depois de** completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo que esse complemento não poderá ser superior ao “Valor Atual” fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao **máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;**

c) **Se a reconstrução, reposição ou reparos não forem iniciados dentro de 6 (seis) meses contados a partir da data do Sinistro e se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, contado a partir da data do Sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

d) O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização para a respectiva cobertura.

Exemplo 01: Depreciação apurada inferior a 50%:

- O Segurado contrata cobertura com um Limite Máximo de Indenização de R\$ 100.000,00;
- Por ocasião do Sinistro, apura-se que:
 - Valor de Novo do bem sinistrado = R\$ 120.000,00
 - Depreciação = 30%
 - O cálculo da indenização obedecerá a seguinte fórmula:

Valor Atual = Valor de Novo – Depreciação ou seja:

Valor Atual = 120.000,00 – 30% = R\$ 84.000,00

Valor Inicial da Indenização = R\$ 84.000,00 menos descontos por franquia e/ou participação obrigatória do segurado no sinistro e salvados, se houver, conforme o disposto no item 18.2 abaixo.

- Ocorrendo a reposição do bem conforme definido na alínea (b) acima, o complemento da indenização obedecerá a seguinte fórmula:

Complemento = LMI da cobertura – Valor Inicial da Indenização ou seja,

Complemento = R\$ 100.000,00 – R\$ 84.000,00 = R\$ 16.000,00

Indenização Total = Indenização Inicial + Complemento = R\$ 100.000,00

- OBS: Se o LMI da cobertura fosse R\$ 120.000,00 a indenização complementar seria:

Complemento = R\$ 120.000,00 – R\$ 84.000,00 = R\$ 36.000,00

Indenização Total = Indenização Inicial + Complemento = R\$ 120.000,00

Exemplo 02: Depreciação apurada superior a 50%:

- O Segurado contrata cobertura com um Limite Máximo de Indenização de R\$ 100.000,00;
- Por ocasião do Sinistro, apura-se que:
 - Valor de Novo do bem sinistrado = R\$ 120.000,00
 - Depreciação = 60%
 - O cálculo da indenização obedecerá a seguinte fórmula:

Valor Atual = Valor de Novo - Depreciação ou seja:

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Valor Atual = 120.000,00 – 60% = R\$ 48.000,00

Valor Inicial da Indenização = R\$ 48.000,00 menos descontos por franquia e/ou participação obrigatória do segurado no sinistro e salvados, se houver, conforme o disposto no item 18.2 abaixo.

- Ocorrendo a reposição do bem conforme definido na alínea (b) acima, o complemento da indenização obedecerá a seguinte fórmula:

Complemento (limitado ao Valor Atual) = LMI da cobertura – Valor Inicial da Indenização ou seja,

Complemento = R\$ 100.000,00 – R\$ 48.000,00 = R\$ 52.000,00

Como o complemento não poderá ser superior ao Valor Atual fixado, então:

Complemento = R\$ 48.000,00

Indenização Total = Indenização Inicial + Complemento = R\$ 96.000,00

18.1.2. No caso de mercadorias e matérias primas:

Tomar-se-á por base o valor de custo de reposição no dia e local do Sinistro, considerando-se o ramo de negócios do Segurado, **limitado, todavia, ao valor de venda das mercadorias e matérias primas danificadas, se este for menor.**

18.2. **O cálculo do valor devido a título de indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:**

Prejuízos Indenizáveis;

(-) o valor da franquia, se houver;

(-) o valor de todo e qualquer Salvado, quando ficar em posse do Segurado;

(=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

CLÁUSULA 19 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

19.1. **Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite das franquias e/ou participação obrigatória do segurado, estabelecidas na Especificação da Apólice, indenizando, a Seguradora, somente o valor de tais prejuízos que exceder à referida franquia e/ou participação obrigatória do segurado.**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.2. No caso de um mesmo Sinistro envolver mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia **e/ou participação obrigatória do segurado** de maior valor, por Local de Risco segurado, salvo disposição em contrário nesta Apólice.

CLÁUSULA 20 – SALVADOS

20.1. Ocorrendo Sinistro que atinja bens cobertos por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados resultantes de tal Sinistro, devendo, desde logo, tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos aos mesmos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento.

20.1.2. A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela neste sentido não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar no âmbito desta Apólice.

20.3. O Segurado entende e concorda que, em nenhuma hipótese, a aplicação desta CLÁUSULA 20 poderá ser interpretada de modo a implicar o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar quaisquer danos ocorridos com base nesta Apólice.

20.4. Caso o Segurado e a Seguradora concordem com o pagamento da indenização sem a dedução do valor dos Salvados, o Segurado entende e concorda que tais Salvados passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora. Neste caso, o Segurado deverá providenciar todos os atos e documentos necessários à transferência da propriedade dos Salvados à Seguradora.

CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITOS

21.1. Se o Segurado, seu representante, seu corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado ao prêmio vencido.

21.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência do Sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência do Sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

21.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto desta Apólice.

21.2.1. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta subcláusula 21.2, com as mesmas implicações cabíveis, o fato de o Segurado não executar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na CLÁUSULA 25 – INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA destas Condições Gerais.

21.3. O Segurado é obrigado a comunicar por escrito à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

21.3.1. Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.3.2. O cancelamento previsto na subcláusula 21.3.1 acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação referida em tal subcláusula, devendo a Seguradora restituir a diferença do prêmio cabível, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.3.3. Na hipótese de agravamento do risco, a Seguradora poderá, ainda, propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante Endosso à Apólice.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a indenização no âmbito desta Apólice, a avisar imediatamente a Seguradora da ocorrência de todo e qualquer Sinistro, tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger os bens segurados e minorar os prejuízos.

21.5. De igual modo, e sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas e condições desta Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá o direito a indenização com base nesta Apólice nos seguintes casos:

21.5.1. Se por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato, quer seja praticado por ação própria, quer seja por ação de prepostos ou de terceiros;

21.5.2. Se deixar de apresentar, quando solicitado, os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de Sinistro apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

21.5.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no seu ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

21.5.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;

21.5.5. Se o Sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do próprio Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

21.5.6. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

21.5.7. Se não mantiver em perfeitos funcionamento, ordem e condições de manutenção e conservação todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na Proposta de Seguro ou se, sem prévio consentimento da Seguradora, o Segurado reduzir o número de máquinas e peças em reserva e/ou dos dispositivos de alarmes e segurança e/ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato;

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.5.8. Se qualquer bem sinistrado for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora, de acordo com as Normas Técnicas e Operacionais aplicáveis a tal bem;

21.5.9. Se deixar de tomar medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados ou se deixar de cumprir normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, ou se não os mantiver em boas condições de manutenção e conservação, funcionando sem sobrecarga;

21.5.10. Se deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituições do(s) objeto(s) afetado(s) por um Sinistro;

21.5.11. Se transferir direitos e obrigações da sua empresa ou os bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;

21.5.12. Se reconhecer sua responsabilidade decorrente de Sinistro coberto ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, na forma do Art. 787 - §2º do Código Civil;

21.5.13. Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos para a devida reavaliação dos riscos cobertos;

21.5.14. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 22 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

22.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, a presente Apólice somente poderá ser cancelada:

a) nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 14 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais;

b) por perda de direito do segurado, nos termos da Cláusula 21 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais;

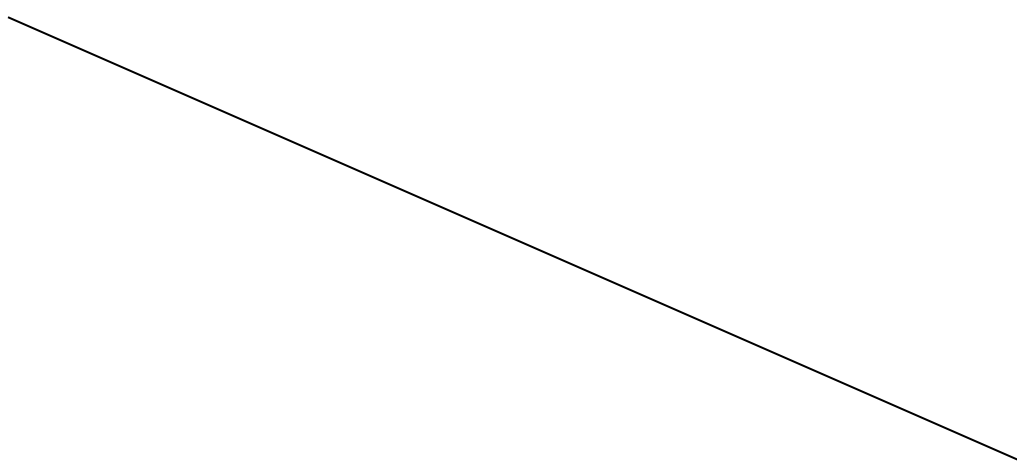
c) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado, neste caso, direito a qualquer restituição de prêmio.

22.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização (e, conforme o caso, o Limite Agregado) de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

22.3. O cancelamento poderá, ainda, ocorrer mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado rescisão. A rescisão poderá ser total ou parcial, e realizada a qualquer tempo durante a vigência desta Apólice.

22.3.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos Emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

22.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos Emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte Tabela de Prazo Curto, sendo certo que, para os prazos não previstos nesta Tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior:



EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para a obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

22.4 Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento da Apólice serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto na CLÁUSULA 12 – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE destas Condições Gerais.

22.5. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na subcláusula 22.4 acima, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definidos na subcláusula 12.7 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 23 – CESSÃO

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Nenhuma disposição desta Apólice poderá ser interpretada de modo a conferir quaisquer direitos contra a Seguradora a qual(is)quer pessoa(s) que não o Segurado.

23.2. Será absolutamente ineficaz em face da Seguradora qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado envolvendo a presente Apólice e/ou os bens e interesses por ela garantidos, a menos e até que a Seguradora, por meio de Endosso, declare este seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 24 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2 O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

24.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5 Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II dessa cláusula;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

24.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 25 – INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA

25.1. Fica a cargo da Seguradora a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco, e de prevenção de Sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessários à sua realização.

25.2. Em consequência da inspeção de risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento durante a vigência desta Apólice, suspender a(s) cobertura(s) envolvida(s) mediante notificação prévia ao Segurado, caso:

- (a) seja constatada qualquer situação de grave ou iminente perigo; ou
- (b) seja verificado que não foram tomadas pelo Segurado as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar determinada situação de grave ou iminente perigo, após sua constatação nos termos desta CLÁUSULA 25.

25.2.1. O Segurado entende e concorda que a suspensão prevista nesta subcláusula 25.2 será eficaz após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo Segurado, da notificação referida nesta subcláusula 25.2.

25.3. Na hipótese prevista na subcláusula 25.2 acima, a cobertura envolvida poderá ser restabelecida por meio de comunicação escrita pela Seguradora, caso esta verifique a correção das circunstâncias descritas nos itens (a) e (b) da subcláusula 25.2 anterior, hipótese em que a Seguradora deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base Pro Rata Temporis.

CLÁUSULA 26 – REINTEGRAÇÃO

26.1. Fica entendido e acordado que, ocorrendo Sinistro coberto pela presente, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Indenização da(s) cobertura(s) envolvida(s) ficarão automaticamente reduzidos do valor da indenização paga, a partir da data de tal Sinistro.

26.2. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) envolvida(s), cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

correspondente, que será calculado a partir da data da ocorrência do Sinistro até o término de vigência da Apólice, e poderá ser agravado.

26.3. Caso não ocorra a reintegração nos termos desta CLÁUSULA 26, os limites mencionados na subcláusula 26.1 permanecerão reduzidos do valor da indenização paga, sendo certo que não ocorrerá aplicação de rateio em Sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado na data do Sinistro, observadas, em todo caso, as disposições da CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO destas Condições Gerais, e as informações constantes da Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 27 - SUB-ROGAÇÃO

27.1. Paga a indenização de Sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

27.1.1. O Segurado deverá prestar a sua total colaboração em qualquer processo judicial ou medida extrajudicial que a Seguradora decida iniciar contra o causador do dano, com vistas à recuperação do montante pago a título de indenização em virtude do Sinistro.

27.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos referidos na subcláusula 27.1 acima, sendo vedada ao Segurado, sob pena de perda do direito à indenização, a realização de qualquer acordo ou transação com terceiro(s) responsável(is) pelo Sinistro, salvo com prévia e expressa anuência da Seguradora.

27.3. A sub-rogação disciplinada nesta Cláusula não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, ou por seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, salvo na hipótese de dolo por parte destas pessoas.

CLÁUSULA 28 – PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 29 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato de seguro estará sujeito às leis do Brasil, devendo ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis deste país.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 30 – ARBITRAGEM

Fica entendido e acordado que a presente cláusula está sujeita às seguintes condições:

a) É facultada ao segurado a aderência, mediante assinatura, em documento separado, da presente Cláusula Compromissória de Arbitragem;

b) Caso o segurado concorde com o disposto no item “a” acima:

b.1) O segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas decisões e sentenças têm o mesmo efeito que as decisões e sentenças proferidas pelo Poder Judiciário;

b.2) A presente Clausula Compromissória de Arbitragem será regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução da presente apólice será resolvida através de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitro(s), nomeado(s) conforme disposto no referido Regulamento.

A arbitragem será realizada no Brasil e o idioma dos procedimentos e do laudo de arbitragem será o português.

A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e deve ser final e vinculante entre as partes. A sentença arbitral poderá ser homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre a mesma ou com jurisdição sobre a parte ou o bem em questão. Tanto o Segurado como a Seguradora concordam com o valor total de qualquer sentença proferida pelo painel de arbitragem, valor, este, que não poderá, em hipótese alguma, exceder o Limite Máximo de Garantia estipulado para presente Apólice.

É expressamente acordado e entendido pelo Segurado e pela Seguradora que todos os assuntos divergentes entre as partes decorrentes de, ou relacionados com esta Apólice, incluindo a estrutura, o conteúdo e a validade da mesma, serão submetidos a um tribunal de arbitragem, de acordo com as disposições abaixo:

A. A menos que as partes concordem por escrito em resolver a disputa de uma forma alternativa, a reclamação será decidida, em caráter final e definitivo, por arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB).

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- B. A menos que as partes concordem em indicar um único árbitro dentro de quatorze (14) dias corridos do recebimento por uma das partes de uma solicitação de arbitragem encaminhada pela outra parte, cada parte indicará um árbitro. Caso a parte demandada não indique um árbitro dentro de trinta (30) dias corridos após o recebimento da demanda inicial de arbitragem, que deverá fazer referência ao árbitro indicado pela parte demandante, o Presidente da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) indicará o segundo árbitro.**
- C. Antes de prosseguir com a arbitragem, os dois árbitros indicados indicarão um terceiro árbitro. Caso não indiquem esse terceiro árbitro dentro de trinta (30) dias corridos contados da indicação do segundo árbitro, nos termos do item (B) anterior, ambos os árbitros indicados ou qualquer uma das partes poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) que indique o terceiro árbitro.**
- D. O terceiro árbitro atuará como Árbitro Presidente. Toda comunicação unilateral e direta pelas partes com o seu árbitro indicado cessará no momento da indicação de tal Árbitro Presidente. Os três árbitros decidirão por maioria. Caso não se chegue a uma maioria, o veredicto do terceiro árbitro prevalecerá.**
- E. Com base em sugestões das partes, o tribunal arbitral fixará as regras processuais para a realização da arbitragem na primeira reunião organizacional para a arbitragem, a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias corridos da indicação do Árbitro Presidente. O Tribunal Arbitral terá poder discricionário de emitir ordens sobre qualquer assunto que considerar apropriado para as circunstâncias do caso, com relação a alegações, descoberta, produção/inspeção de documentos, inquirição de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado à condução da arbitragem, e poderá receber tal evidência oral ou escrita ou agir com base na mesma conforme entenda adequado.**
- F. Cada parte assumirá os custos do árbitro que indicar, e aqueles do terceiro árbitro serão suportados igualmente pelas duas partes.**
- G. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo-SP, Brasil, a menos que uma localidade alternativa seja acordada entre as partes.**
- H. A decisão do tribunal de arbitragem será final e de aceitação obrigatória pelas partes, produzindo entre as partes o mesmo**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

efeito de decisão proferida pelo Poder Judiciário. O tribunal de arbitragem apresentará uma decisão fundamentada por escrito dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da audiência de arbitragem, salvo se, justificadamente, tiver que prorrogar esse prazo.

- I. **Esta Cláusula de Arbitragem sobreviverá ao término de vigência desta Apólice em qualquer circunstância.**

As partes ainda se comprometem a buscar, antes da instauração de qualquer procedimento arbitral, a resolução de eventuais controvérsias ocasionadas em virtude da presente Apólice por meio de mediação.

O mediador escolhido pelas partes de comum acordo dirigirá o processo equitativamente, livremente e sem formalidades, respeitando o estabelecido na negociação inicial com as partes. Caso a mediação alcance o objetivo de dirimir o conflito entre as partes, o processo encerrar-se-á com a assinatura do termo de acordo pelas partes, ou com específica declaração de desistência, pela parte demandante, de formalização de qualquer conflito perante um juízo arbitral nos termos desta cláusula. Caso não se alcance o objetivo acima, o mediador deverá declarar por escrito a impossibilidade de alcançar a solução da controvérsia por meio da mediação.

CLÁUSULA 31 – FORO

Fica eleito o foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro.

CLÁUSULA 32 – DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

32.2. **O Segurado entende e concorda que as coberturas previstas nesta Apólice não poderão ser contratadas isoladamente.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS**ANÚNCIOS LUMINOSOS****1. Riscos Cobertos**

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos por letreiros, painéis e anúncios luminosos instalados no Local de Risco segurado, desde que ocorridos durante a vigência desta Apólice e diretamente causados por:

- 1.1. Imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou Lockout;
- 1.2. Ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos;
- 1.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado ou chuva de granizo.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e Queda de Aeronaves;
- 2.2. Operações de içamento, transporte ou traslado dos anúncios segurados, ainda que dentro do Local de Risco segurado;
- 2.3. Operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral;
- 2.4. Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. Anúncios localizados fora da área do estabelecimento segurado, salvo se instalados em local fixo, discriminados na Proposta de Seguro, e expressamente aceitos pela Seguradora, sendo indicados na Especificação da Apólice ou em endosso à Apólice;
- 3.2. Anúncios instalados em postes ou painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem ou ferrovias.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

DANOS ELÉTRICOS**1. Riscos Cobertos**

Não obstante a exclusão constante na subcláusula 6.2.19 da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais diretamente causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos e eletrônicos de propriedade do Segurado pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. Danos causados por água e/ou substância líquida;

2.2. Danos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.)

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, a presente cobertura não garantirá:

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. artes, peças e componentes não suscetíveis, por si sós, a danos elétricos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas e eixos, salvo na hipótese de avarias e danos materiais a tais partes e peças diretamente causados pelas correntes anormais ao circuito, descritas no item 1 - Riscos Cobertos destas Condições Especiais ou componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de evento coberto. Estarão amparados: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que afetados pelo calor gerado no evento.
- 3.2. lâmpadas, lâmpadas de projetores, datashow e similares, ampolas (tubos) de aparelhos de raios X, de radioterapia de quaisquer outros aparelhos e equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- 3.3. Quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas de quaisquer tipos aparelhos;
- 3.4. Válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão;
- 3.5. Cabeçotes de impressão, módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*)

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens de propriedade do Segurado,

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

quando diretamente causados por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

Para os fins desta cobertura, a expressão “instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*)” incluirá, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, que seja inerente a, e forme parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) do Segurado, ficando excluídos, todavia, os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estarão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, ou relacionados, de qualquer modo, a:

2.1. Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*);

2.2. Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

2.3. Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou influência de qualquer outra fonte que não seja acidental e proveniente das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

3. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Especiais, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Riscos Cobertos

Não obstante o disposto na subcláusula 7.3 da CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, que venham a sofrer qualquer perda, dano ou destruição em decorrência de Sinistro coberto por qualquer das demais coberturas contratadas, desde que tais registros e documentos estejam no Local de Risco segurado ou em escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

O Segurado entende e concorda que o reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos (disquetes, *winchesters* e similares) ficará limitado ao período máximo de 1 (uma) semana de informações, anterior à data da ocorrência do Sinistro.

Para os fins da presente cobertura, o termo Despesas de Recomposição compreenderá o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos Sinistros cobertos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento;**
- 2.2. Despesas de programação ou de desenvolvimento de programas (*softwares*);**
- 2.3. Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos.**

3. Bens não compreendidos neste seguro

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido de outro modo incluídos na cobertura por estas Condições Especiais, não estarão abrangidas pela presente cobertura fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias do Segurado.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Especiais, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

DESPESAS FIXAS CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS (COBERTURA BÁSICA)

1. Riscos Cobertos e Condições da Cobertura

1.1. Não obstante o disposto na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de diárias para cobertura de despesas fixas do estabelecimento segurado que perdurarem durante o período de real necessidade, em virtude de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos Locais de Risco expressos na Especificação da Apólice, pelo prazo máximo do Período Indenitário especificado nesta Apólice, **na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida**, desde que tal paralisação seja consequente da ocorrência de Sinistro indenizável pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronave;

1.2. **O Segurado entende e concorda que a responsabilidade da Seguradora no âmbito da presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, nos termos desta Apólice, da cobertura de danos materiais para os respectivos bens sinistrados, e em consequência dos mesmos riscos que geraram a paralisação.**

1.3. A presente cobertura garantirá, ainda:

- i) Instalação em Novo Local – Despesas com Instalação em Novo Local resultantes, exclusivamente, da ocorrência dos riscos cobertos pela

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão, entendendo-se como Despesas com Instalação em Novo local os gastos com obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, bem como com fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, **excluindo-se, todavia, as despesas com aluguel do novo local.**

- ii) **Impedimento de Acesso** – Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado provocada pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde tal estabelecimento funcione, quando tal interdição ultrapassar o período de 96 (noventa e seis) horas e for determinada por autoridade competente em virtude da ocorrência de risco coberto nesta Apólice, independentemente de o Sinistro ter ocorrido no edifício onde se encontre o estabelecimento do Segurado, ou em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum destes locais tenha sofrido dano material consequente do mesmo Sinistro.

1.4. Para os fins da presente cobertura, entende-se por:

- a) **Período Indenitário** - Prazo máximo durante o qual os prejuízos descritos neste item 1 - Riscos Cobertos serão indenizáveis pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto. Para os fins destas Condições Especiais, o Período Indenitário escolhido pelo Segurado será indicado na Especificação da apólice, sendo certo que cada mês de Período Indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura nos termos destas Condições Especiais.
- b) **Despesas Fixas** - Despesas gerais do negócio do Segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem, integral ou parcialmente, após paralisação decorrente de Sinistro coberto, tais como honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, eletricidade, gás, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, referentes ao Período de Paralisação, conforme definido no item 6 - Período de Paralisação destas Condições Especiais.

2. Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação

Para os fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será dividido pelo número de diárias do Período Indenitário especificado nesta Apólice, sendo certo que a indenização nos termos desta cobertura somente será devida pelos dias em que o Segurado estiver, efetiva e temporariamente, impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, suas atividades, observadas, em qualquer hipótese, a franquia aplicável e as demais condições desta Apólice.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O valor indenizável por Dia de Paralisação corresponderá às despesas fixas médias diárias do Segurado, ficando entendido e acordado pelo Segurado que o pagamento de tais despesas, desde que devidamente comprovadas, será feito mensalmente, e será limitado ao Período Indenitário contratado.

Para a determinação dos Prejuízos Indenizáveis, tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado, e a queda do movimento de negócios resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, portanto, proporcional à diminuição do movimento de negócios do Segurado.

3. Insuficiência da Cobertura de Danos Materiais

Na hipótese de restar comprovado que a insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item 1 - Riscos Cobertos e Condições da Cobertura, destas Condições Especiais, acarretou uma agravação dos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional de Despesas Fixas, o Segurado entende e concorda que a indenização nos termos destas Condições Especiais será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso a cobertura de Danos Materiais envolvida tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis no âmbito da presente cobertura:

- 4.1. Despesas fixas que perdurem após a ocorrência de qualquer Sinistro que não esteja amparado pelas coberturas de danos materiais descritas no item 1 – Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais;
- 4.2. Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local;
- 4.3. Qualquer aumento de prejuízos devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- 4.4. Perdas relativas a multas ou danos por violação de qualquer contrato, por mora no seu cumprimento, ou pelo não cumprimento de obrigações ou penalidades de qualquer natureza, ou qualquer outra perda indireta ou remota;
- 4.5. Qualquer perda decorrente de:

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- a) Danos a matérias primas estocadas ou em processamento, ou a produtos acabados ou mercadorias; ou
- b) Tempo necessário para a reposição dos bens descritos na alínea (a) anterior;

4.6. Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela presente Apólice;

4.7. Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja definitiva, salvo se previamente autorizadas pela Seguradora;

4.8. Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item 1 – Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais.

5. Perda de Direitos

Além do disposto na **CLÁUSULA 21 – PERDA DE DIREITOS** das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se por qualquer motivo, não quiser continuar com suas atividades normais, ainda que em Locais de Risco diferentes dos mencionados nesta Apólice, após a ocorrência de Sinistro coberto.

6. Período de Paralisação

6.1 Para os fins desta cobertura, o termo Período de Paralisação deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do Sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições em que se encontravam antes da ocorrência do Sinistro coberto pela presente, Período de Paralisação, este, que não estará limitado ao término de vigência desta Apólice, mas estará sujeito ao Período Indenitário contratado.

6.2 O Período de Paralisação coberto nos termos destas Condições Especiais não incluirá qualquer tempo adicional necessário a:

- 6.2.1. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;**
- 6.2.2. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;**
- 6.2.3. Incapacidade do Segurado de recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.3 De igual modo, não estarão compreendidos no Período de Paralisação:

6.3.1. Qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos pelo Segurado, ou suas operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, incluindo paradas para manutenção, por qualquer motivo que não a ocorrência dos Danos Materiais amparados por estas Condições Especiais;

6.3.2. Qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação em, ou do bem material segurado.

7. Franquia

A presente cobertura só será aplicável se o Local de Risco segurado ficar, total ou parcialmente, paralisado por período superior ao expresso na Especificação da Apólice, correndo por conta do Segurado as despesas proporcionais à esse mesmo período de paralisação.

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

Não obstante o disposto na CLÁUSULA 19 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS das Condições Gerais, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de Danos Materiais que gerou a paralisação do Local de Risco segurado.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**1. Riscos Cobertos**

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelas mercadorias de propriedade do

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Segurado, quando depositadas em ambientes frigorificados nos Locais de Risco segurados, e diretamente consequentes de:

- 1.1. Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- 1.2. Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- 1.3. Interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que tal interrupção perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas perfaça um período total de interrupção do fornecimento de energia elétrica de 24 horas (vinte e quatro) horas, e desde que tal interrupção tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído Incêndio, Queda de Raio, Explosão e/ou Implosão, por já estarem amparados pela Cobertura Básica, exceto na hipótese prevista no item 1.3. destas Condições Especiais.

3. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos por equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos nesta Apólice.

O Segurado entende e concorda que esta cobertura somente será aplicável aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no Local de Risco segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto estiverem em traslado no interior do Local de Risco segurado.

Para os fins desta cobertura, o termo Equipamento Eletrônico compreenderá todo e qualquer equipamento que utilize energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possua componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (tais como microcomputadores, componentes de *hardware* (conforme definição constante do item (B) da subcláusula 6.2.29 das Condições Gerais), centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído Incêndio, Queda de Raio, Explosão ou Implosão de qualquer natureza e Queda de Aeronaves.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

3.1. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

3.2. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;

3.3. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

3.4. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

conectados aos bens segurados;

3.5. Materiais e peças auxiliares consumíveis (tais como disquetes, fitas e cartuchos de tinta);

3.6. *Softwares* (conforme definição constante do item (B) da subcláusula 6.2.29 das Condições Gerais) de qualquer natureza;

3.7. Mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente causados por:

1.1. Ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;

1.2. Ato involuntário ou imprudência de terceiros; ou

1.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou impacto de veículos terrestres.

Para os fins desta cobertura, o termo Equipamentos Estacionários compreenderá máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia, comunicações e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operações permanentes no Local de Risco segurado, tais como motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras, equipamentos de

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

contabilidade, processamento de dados, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos, todavia, postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex e raio X.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves;**
- 2.2. Desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;**
- 2.3. Operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, ainda que dentro do Local de Risco segurado;**
- 2.4. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- 2.5. Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.**

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. Quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);**
- 3.2. Equipamentos eletrônicos de pequeno porte, como microcomputadores;**
- 3.3. Cabos de alimentação de energia elétrica que não sejam parte integrante do equipamento estacionário segurado;**
- 3.4. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 3.5. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- 3.6. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- 3.7. Materiais e peças auxiliares consumíveis;
- 3.8. *Softwares* (conforme definição constante do item (B) da subcláusula 6.2.29 das Condições Gerais) de qualquer natureza;
- 3.9. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- 3.10. **Mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.**

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos equipamentos móveis de propriedade do Segurado, desde que tais avarias, perdas e danos materiais sejam decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente causados por:

- 1.1. Ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;
- 1.2. Ato involuntário ou imprudência de terceiros; ou
- 1.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou impacto de veículos terrestres.

Para os fins desta cobertura o termo Equipamentos Móveis compreenderá equipamentos de nivelamento, escavação e

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos “DART” e outros de características semelhantes, e desde que os mesmos estejam:

- a) Instalados e/ou em operação exclusivamente no(s) endereço(s) segurado(s); ou
- b) Em traslado entre as dependências do Segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 2.2. Desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 2.3. Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do Local de Risco segurado;
- 2.4. Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 2.5. Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamento sobre água, em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- 2.6. Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 2.7. Transporte em veículo cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso ou dimensão do equipamento segurado.

3. Bens não compreendidos neste seguro

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. Quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);**
- 3.2. Acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação.**

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

FIDELIDADE ABERTA

1. Riscos Cobertos

1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.11 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS e na subcláusula 7.2 da CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções, conforme definições a seguir.

1.2. **Esta cobertura somente será caracterizada, para fins de indenização no âmbito desta Apólice, pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência desta Apólice, ou por confissão espontânea do funcionário infiel.**

1.3. **Para os fins desta cobertura, entende-se por:**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- a) **Empregado:** toda pessoa física que preste serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, e responsável, penalmente.

- b) **Patrimônio do Segurado:** todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

2. Obrigações do Segurado

2.1. O Segurado deverá:

- a) Exigir rigorosa prestação de contas dos empregados que lidem com dinheiro ou mercadorias, pelo menos 1 (uma) vez em cada período de 30 (trinta) dias; e

- b) Abster-se de aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus, a qualquer título e a qualquer tempo.

2.2. O descumprimento das obrigações previstas no item 2.1 acima, desde que propicie a ocorrência do Sinistro ou aumente os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do Segurado a qualquer indenização eventualmente devida pela Seguradora em decorrência de tal Sinistro.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, não estarão cobertos:

- 3.1. O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;

- 3.2. Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da Apólice;

- 3.3. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua ocorrência ou de seu início;

- 3.4. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

entre o Segurado e o empregado autor do delito;

- 3.5. Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação das pessoas indicadas no contrato ou estatuto social do Segurado, ou dos participantes da Assembléia Geral, em caráter definitivo ou não;
- 3.6. Sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- 3.7. Sinistros causados por empregados terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados diretos do Segurado.

No caso de ser impraticável a verificação do disposto nos subitens 3.2. e 3.3. acima, pela impossibilidade de ser determinada a data da ocorrência ou início do delito com aproximação razoável, a indenização devida nos termos desta cobertura em virtude do respectivo Sinistro será de tantos doze avos do Limite Máximo de Indenização desta cobertura quantos meses houverem decorrido entre a data de início de vigência desta Apólice e a data da descoberta do delito.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados, diretamente causados por impacto de veículos terrestres.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para os fins desta cobertura, entende-se por Veículo terrestre aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, esta cobertura também não será aplicável a:

- 3.1. Hangares e seus respectivos Conteúdos;**
- 3.2. Vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;**
- 3.3. Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.**

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais

INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS (COBERTURA BÁSICA) – PERDA DE RECEITA BRUTA

1. Riscos Cobertos e Condições da Cobertura

1.1. Não obstante o disposto na subcláusula 6.2.24 da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais desta Apólice, fica entendido e acordado que, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, de acordo com os termos destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da Especificação da presente Apólice, respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para esta Apólice, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

relativos à Perda de Receita Bruta e à realização de Gastos Adicionais, ocorridos durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos Locais de Risco expressos na Especificação da Apólice, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, desde que tal interrupção ou perturbação seja decorrente de Danos Materiais amparados pela Cobertura Básica desta Apólice (Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e Queda de Aeronave) e que a Seguradora tenha indenizado ou, expressamente, reconhecido a existência de cobertura no âmbito desta Apólice com relação àqueles Danos Materiais.

1.2. Fica também entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora no âmbito da presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, nos termos desta Apólice, de cobertura de Danos Materiais para os respectivos bens danificados, e em consequência dos mesmos riscos que gerarem a interrupção, ou seja, a cobertura ora prevista só será válida e eficaz caso os prejuízos por interrupção ou perturbação de negócio decorram de perdas ou danos sofridos pelos bens segurados e reconhecidos pela Seguradora como cobertos, de acordo com a respectiva cobertura de danos materiais contratada e expressamente mencionada na Especificação da Apólice.

1.3. O Segurado entende e concorda que nenhuma indenização será devida no âmbito desta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice.

2. Limite Máximo de Indenização por Dia de Interrupção

Para os fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Interrupção, o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura será dividido pelo número de diárias do Período Indenitário especificado nesta Apólice, sendo certo que a indenização nos termos desta cobertura somente será devida pelos dias em que o Segurado estiver, efetivamente e temporariamente, impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, suas atividades, observadas, em qualquer hipótese, a franquia aplicável e as demais condições desta Apólice.

O Segurado entende e concorda que o pagamento das diárias, calculadas conforme os termos destas Condições Especiais, será feito mensalmente, de acordo com as necessidades do Segurado, e limitado ao Período Indenitário contratado.

3. Insuficiência da Cobertura de Danos Materiais

Na hipótese de restar comprovado que a insuficiência de qualquer das coberturas de Danos Materiais previstas no item 1 – Riscos Cobertos e

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Condições da Cobertura destas Condições Especiais acarretou uma agravação dos prejuízos aparados por esta Cobertura Adicional de Interrupção de Negócios Consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta, o Segurado entende e concorda que a indenização nos termos destas Condições Especiais será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso a cobertura de Danos Materiais envolvida tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

4. Prejuízos Indenizáveis

4.1. Para os fins de cálculo dos Prejuízos Indenizáveis no âmbito desta cobertura, serão levados em consideração os “Reais Prejuízos Sofridos” pelo Segurado, tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações do Segurado, quando tal interrupção:

a) Decorrer, diretamente, da ocorrência de Danos Materiais causados por Sinistros indenizáveis nos termos das coberturas de Danos Materiais contratadas pelo Segurado e especificadas nesta Apólice, de acordo com o item 1 – Riscos Cobertos e Condições da Cobertura destas Condições Especiais, respeitado o Limite Máximo de Indenização por Dia de Interrupção contratado para esta cobertura; e

b) Impossibilitar a remessa, pelo Segurado, de seus produtos acabados aos respectivos compradores, ou o desenvolvimento, pelo Segurado, de suas operações e/ou serviços.

4.2. Para os fins desta Cobertura Adicional, o termo Reais Prejuízos Sofridos compreenderá aqueles prejuízos que resultarem do fato de o Segurado ficar, total ou parcialmente, impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços, e não poder compensar, com sua atividade industrial, os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

a) Utilização de qualquer bem que pertença a, ou seja controlado pelo Segurado;

b) Outras fontes disponíveis no mercado;

c) Turnos extras nos Locais de Risco especificados na Apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- d) Utilização de matéria prima, bens em processo de fabricação e/ou estoque de produtos acabados.
- 4.3.** Consideradas as impossibilidades referidas no subitem 4.2 acima, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os Limites aplicáveis desta Apólice, reembolsará ao Segurado os Reais Prejuízos Sofridos, verificados durante o Período de Interrupção, desde que tais Prejuízos não sejam superiores à perda ou redução de Receita Bruta, menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.
- 4.4.** Para os fins destas Condições Especiais, o termo **Receita Bruta** compreenderá o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias primas, materiais e insumos usados em tal produção ou os custos das mercadorias vendidas dos estabelecimentos comerciais, deduzindo-se, ainda, os custos de transportes e, salvo expressa estipulação em contrário nesta Apólice, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.
- 4.5.** Para a determinação da indenização devida no âmbito desta cobertura, será dada a devida consideração:
- a) À experiência do negócio antes do Sinistro e à tendência após este, bem como à continuidade, somente, dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques ou vendas aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;
- b) Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o Período Indenitário definido nesta Apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na Especificação da Apólice.
- 4.6.** Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um Sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no subitem 4.4 acima, e seus subitens, deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.
- 4.7.** Serão reembolsadas as despesas relativas a Gastos Adicionais, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga caso o

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado.

4.8. Para os fins destas Condições Especiais, entende-se por Gastos Adicionais:

- a) Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b) Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens sejam utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos sejam efetuados fora do Período de Interrupção.

4.9. Para a determinação do grau de incapacidade do Segurado de compensar os embarques e/ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nos subitens 4.2.1 a 4.2.4 acima, deverão ser consideradas somente as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam, que produzam ou forneçam os mesmos produtos acabados.**4.10. Serão, também, indenizáveis por esta cobertura as despesas com Honorários de Peritos Contadores, respeitadas as disposições abaixo, e desde que haja suficiência de Limite Máximo de Indenização para esta cobertura:****Honorários de Peritos Contadores:**

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do Sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o máximo de 1% (um por cento) do Limite de Máximo de Indenização para estas Condições Especiais, sem prejuízo daquele Limite Máximo de Indenização, e desde que:

- a) Tais honorários, assim como os critérios para a sua fixação, sejam previamente acordados com a Seguradora, e aceitos pela mesma; e
- b) O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado, e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5. Prejuízos Não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- 5.1. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;**
- 5.2. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por mora no cumprimento ou não cumprimento de obrigações ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;**
- 5.3. Qualquer perda decorrente de danos à matéria prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, ou do tempo necessário para sua reposição.**

6. Formas de Contratação

A contratação desta cobertura será a primeiro risco absoluto, salvo se houver insuficiência da cobertura de Danos Materiais, quando, então, aplicar-se-á o disposto no item 3 – Insuficiência da Cobertura de Danos Materiais destas Condições Especiais.

7. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, com base em dúvida fundada e justificável:

- 7.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;**
- 7.2. Comprovação dos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos (notas fiscais e demonstrativos contábeis);**
- 7.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;**
- 7.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado.**

8. Perda de Direitos

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Além do disposto na CLÁUSULA 21 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados nesta Apólice.

9. Período de Interrupção

Para os fins destas Condições Especiais, o termo Período de Interrupção deverá ser entendido como:

9.1. O período que decorrer entre o momento em que se produzir o Sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao Sinistro, não se limitando à data do término de vigência desta Apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

- a)** Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- b)** Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
- c)** Incapacidade do Segurado de recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

9.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora, relativamente ao Período de Interrupção, terá:

- a) Início:** a partir do momento do Sinistro ou 24 (vinte e quatro) horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência de tal Sinistro, caso o Segurado não informe o Sinistro imediatamente após sua ocorrência;
- b) Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do Sinistro, ou com o esgotamento do Período Indenitário contratado, o que ocorrer primeiro.

9.3. Não será, todavia, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, ou operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não os Danos Materiais cobertos por estas Condições Especiais, incluindo paradas para manutenção, períodos, estes, aos quais esta cobertura não se aplica.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.4. Não será, também, considerado como Período de Interrupção, qualquer período adicional decorrente de norma, regulamento ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação em, ou do bem segurado.

10. Definições e Disposições Gerais

10.1. Período Indenitário: É o prazo máximo durante o qual os prejuízos descritos no item 4 destas Condições Especiais serão indenizáveis pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto.

Para os fins destas Condições Especiais, o Período Indenitário escolhido pelo Segurado será indicado na Especificação da apólice, sendo certo que cada mês de Período Indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura nos termos destas Condições Especiais.

10.2. Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do Sinistro, ou que as teriam afetado se o Sinistro não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o Sinistro não tivesse ocorrido.

10.3. Atividades em locais diferentes dos mencionados na Apólice: Se, durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados na Especificação da Apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo em nome ou em benefício dele, serão contabilizadas as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular a produção ou as vendas efetivas relativas ao Período Indenitário.

11. Franquia

Correrão, sempre, por conta do Segurado, os primeiros Prejuízos Indenizáveis, equivalentes ao número de dias constante na Especificação da Apólice, contados a partir do momento do Sinistro, computados apenas dias úteis ou aqueles de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

Caberá à Seguradora indenizar apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com o critério previsto neste item 11, respeitadas as demais condições desta cobertura e da Apólice.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora reembolsará a perda ou as despesas de aluguel diretamente relacionadas com a ocorrência de Sinistro coberto nesta Apólice, pelo prazo máximo do período indenitário definido na mesma, conforme definições a seguir:

a) Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel o aluguel que o prédio segurado deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes de Sinistro coberto por esta Apólice.

b) Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado o valor dos aluguéis que venha a ter que pagar a terceiros se vier a ser compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, ou outras máquinas e equipamentos similares aos segurados, no caso de Sinistro coberto por esta Apólice.

2. Indenização

A indenização nos termos desta cobertura será paga em prestações mensais, nas condições a seguir descritas, e corresponderá ao aluguel que, comprovadamente, o prédio sinistrado deixar de render ou que venha a ser devido pelo Segurado a terceiros, limitada ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de meses do período indenitário definido na Especificação da Apólice:

2.1. Se o prédio sinistrado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, não podendo, em nenhuma hipótese, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal contratualmente devido ao proprietário do imóvel sinistrado. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.2. Se o Segurado for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas;

2.3. Se o Segurado for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes aos sinistrados, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos mesmos.

Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 2.1 a 2.3 acima, o número de prestações não poderá exceder o número de meses fixado como Período Indenitário na Especificação da Apólice.

3. Riscos Excluídos

Excluem-se da presente cobertura a perda ou as despesas de aluguel decorrentes de qualquer Sinistro que não esteja amparado pelas demais coberturas contratadas.

4. Franquia

Não há.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. Riscos Cobertos

Por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pela quebra de origem súbita, imprevista e acidental sofrida por vidros, espelhos, mármore e granitos instalados no Local de Risco segurado, em portas, fachadas, vitrines e outros, desde que tal quebra seja diretamente causada por:

1.1. Imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou Lockout;

1.2. Ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos;

1.3. Ação de calor artificial, vendaval, furacão, ciclone, tornado ou chuva

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

de granizo.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Quebra motivada por incêndio, queda de raio, explosão e/ou implosão ocorridos no Local de Risco onde se encontrem instalados os bens segurados;**
- 2.2. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;**
- 2.3. Danos materiais resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;**
- 2.4. Arranhaduras ou lascas;**
- 2.5. Quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.**

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. Espelhos que não estejam fixados em paredes, portas, janelas e/ou divisórias;**
- 3.2. Ferragens e caixilhos em geral;**
- 3.3. Azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.**

4. Suspensão de cobertura

O Segurado entende e concorda que esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

reconstrução dos Locais de Risco onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Riscos Cobertos

1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando estiverem atuando em seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho de tais empregados, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado, **observadas as seguintes disposições:**

- a) A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou Invalidez Permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado e ocorridos durante a vigência desta Apólice.**
- b) Esta cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213, de 24/07/91.**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- d) Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade da Seguradora no âmbito desta cobertura, deverá dar imediato aviso a Seguradora.
- e) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- f) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.
- g) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem 1.3. acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.
- h) Dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado desta cobertura a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais da esfera cível e pelos honorários de advogados.
- i) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado previsto para esta cobertura, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.2.A presente cobertura garante, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.

2. Riscos Excluídos

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, danos e reclamações direta ou indiretamente, resultantes de:

- 2.1. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 2.2. Inadimplemento de obrigações exclusivamente decorrentes de contratos e/ou convenções;
- 2.3. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando o Segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplicar-se-á aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;
- 2.4. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de Dano Corporal abrangido por esta cobertura;
- 2.5. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que de dependam economicamente, e, ainda, os causados aos sócios e controladores da empresa segurada;
- 2.6. Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anti-concepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organoclorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes, silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 2.7. **Prestação de serviços profissionais pelo Segurado. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e, geralmente, denominadas “profissionais liberais”, como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc;**
- 2.8. **Descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- 2.9. **Circulação de veículos motorizados e licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;**
- 2.10. **Doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- 2.11. **Ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- 2.12. **Danos Morais;**
- 2.13. **Indenizações Punitivas.**

3. Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta cobertura adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros amparados pela presente cobertura.

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Geral comercializadas no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

4. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- 4.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro e danos causados;
- 4.2. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 4.3. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 4.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 4.5. Registro do Empregado, reclamação formal do empregado ou de seus familiares, CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitida pela Previdência Social e Boletim de Ocorrência Policial.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Particulares, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

7. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.

CONDIÇÕES PARTICULARES DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU DE SERVIÇOS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

respeitado o Limite Máximo de Indenização e o limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais e/ou Materiais causados a terceiros, resultantes de acidentes súbitos e inesperados ocorridos durante a vigência desta Apólice, em consequência de:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel especificado nesta Apólice;
- b) Operações comerciais e/ou de serviços do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;
- c) Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- d) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- e) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- f) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no imóvel segurado, **excluídos, todavia, os danos causados pelo fornecimento de produtos além do prazo de validade;**
- g) Danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, **excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.**

1.2. Para os fins desta cobertura adicional, o termo “Terceiros” incluirá associados de clubes e seus dependentes, e alunos de estabelecimentos de ensino.

1.3. A presente cobertura garante, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.

2. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

2.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários ou herdeiros, só será

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;

- 2.2. **Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade da Seguradora no âmbito desta cobertura, deverá dar imediato aviso a Seguradora;**
- 2.3. **Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;**
- 2.4. **Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;**
- 2.5. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem 2.1 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 2.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais da esfera cível e pelos honorários de advogados;
- 2.7. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado previsto para esta cobertura, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, não estarão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados:

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 3.1. **Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.2. **Por inadimplemento de obrigações exclusivamente decorrentes de contratos e/ou convenções;**
- 3.3. **Por atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando o Segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplicar-se-á aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;**
- 3.4. **Por perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de Dano Corporal ou Dano Material abrangido por esta cobertura;**
- 3.5. **Pela existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;**
- 3.6. **Por ou a embarcações de qualquer espécie;**
- 3.7. **Pela circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade de, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- 3.8. **Pela circulação de veículos a serviço do Segurado;**
- 3.9. **A veículos próprios, de empregados ou de terceiros a serviços do Segurado;**
- 3.10. **Pelo desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de bens e valores.**

Para os fins desta cobertura adicional, consideram-se “Valores” dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

- 3.11. **A bens de terceiros, inclusive veículos, em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;**
- 3.12. **A bens pessoais de clientes, associados de clubes, alunos, professores e empregados do Segurado;**
- 3.13. **Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa segurada;

- 3.14. **A empregados ou prepostos do Segurado, seus diretores ou administradores, quando a seu serviço;**
- 3.15. **Por danos genéticos ou falhas, erros ou produtos relacionados à engenharia genética, bem como os causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, outros produtos anticoncepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organoclorados, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes, silicones (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados por campos eletromagnéticos em geral;**
- 3.16. **Pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- 3.17. **Pela prestação de serviços profissionais pelo Segurado. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e, geralmente, denominadas "profissionais liberais", como advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;**
- 3.18. **Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção de tal imóvel, assim considerados aqueles trabalhos cujo custo relativo à mão de obra não exceda o equivalente a 2% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura;**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 3.19. **Por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- 3.20. **Por competições e jogos de qualquer natureza ocorridos fora do estabelecimento segurado;**
- 3.21. **Por Danos Morais;**
- 3.22. **Por Indenizações Punitivas.**

4. Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta cobertura adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros amparados pela presente.

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Geral comercializadas no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

5. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 5.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.5. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 5.6. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- 5.7. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de Danos Corporais.

6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto pela presente, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

8. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob a guarda do Segurado, inclusive roubo ou furto total dos mesmos, ocorridos durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura garante, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.

2. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

- 2.1. Para efeito desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado os veículos enquanto estacionados nos Locais de Risco indicados na Especificação de Apólice, em área devidamente cercada e fechada, ou sob a vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico;**
- 2.2. Somente estarão cobertos os danos decorrentes de colisão se o veículo causador do dano e sob a guarda do Segurado estiver sendo conduzido por manobrista devidamente habilitado e com registro empregatício para exercer essa função;**
- 2.3. Esta cobertura só terá validade, se existir sistema de controle efetivo de entrada e saída dos veículos com anotação da identificação do veículo e horário de permanência para a devida comprovação por parte do terceiro reclamante e desde que os veículos deverão permanecer sob vigilância enquanto estiverem sob a guarda do segurado;**
- 2.4. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;**
- 2.5. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade da Seguradora no âmbito desta cobertura, deverá dar imediato aviso a Seguradora;**
- 2.6. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;**
- 2.7. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;**
- 2.8. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do item 2.4 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 2.9.** Dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais da esfera cível e pelos honorários de advogados;
- 2.10.** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado previsto para esta cobertura, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, não estarão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados:

- 3.1. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.2. Pelo inadimplemento de obrigações exclusivamente decorrentes de contratos e/ou convenções;**
- 3.3. Por atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando o Segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplicar-se-á aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;**
- 3.4. Ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- 3.5. Pelo roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro,**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados, e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;

- 3.6. Pelo roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- 3.7. Pela manutenção ou guarda de veículos em vias públicas, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- 3.8. Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção de tal imóvel;
- 3.9. Ao próprio veículo, quando resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- 3.10. Pela demora na entrega do veículo;
- 3.11. A qualquer bem deixado sob a guarda do Segurado, que não seja veículo;
- 3.12. A veículos que trafeguem sobre trilhos;
- 3.13. Estouros, cortes e outros danos causados a pneus ou câmaras de ar, arranhões em superfícies do veículo ou atos de vandalismo;
- 3.14. Por inundação ou alagamento;
- 3.15. Por Danos Morais;
- 3.16. Por Indenizações Punitivas.

4. Limite de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta cobertura adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros amparados pela presente.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Geral comercializadas no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

5. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- 5.1.** Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 5.2.** Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- 5.3.** Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 5.4.** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5.5.** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 5.6.** Carta de reclamação do terceiro, comprovante de entrada e saída do veículo sinistrado, orçamento para reparo dos prejuízos, Boletim de Ocorrência Policial no caso de roubo ou furto; Carteira de Habilitação e Registro de Empregado do manobrista.

6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto pela presente, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (INCÊNDIO E ROUBO)

1. Riscos Cobertos

- 1.1.** Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reclamações decorrentes de incêndio, roubo ou furto total de veículos de terceiros, bem como de danos causados a tais veículos pela existência, uso e conservação do local do risco, que estejam sob a guarda do Segurado, ocorridos durante a vigência da Apólice.
- 1.2.** A presente cobertura garante, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.

2. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

- 2.1.** Para efeito desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado os veículos enquanto estacionados nos Locais de Risco indicados na Especificação da Apólice, em área devidamente cercada e fechada, ou sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico.
- 2.2.** Esta cobertura somente terá validade se existir, nos Locais de Risco, sistema de controle efetivo de entrada e saída dos veículos com anotação da identificação do veículo e horário de permanência para a devida comprovação por parte do terceiro

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

reclamante, e apenas se os veículos permanecerem sob vigilância enquanto estiverem sob a guarda do segurado;

- 2.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros, somente terá validade para fins desta cobertura e para a Seguradora quando esta tiver anuído prévia e expressamente. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.**
- 2.4. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade da Seguradora no âmbito desta cobertura, deverá dar imediato aviso à Seguradora.**
- 2.5. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.**
- 2.6. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente.**
- 2.7. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do item 2.3 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.**
- 2.8. Dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado desta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais da esfera cível e pelos honorários de advogados.**
- 2.9. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização e do Limite Agregado previsto para esta cobertura, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.**

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, não estarão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados:

- 3.1. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.2. Pelo inadimplemento de obrigações exclusivamente decorrentes de contratos e/ou convenções;**
- 3.3. Por atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário do seguro ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando o Segurado de pessoa jurídica, esta exclusão aplicar-se-á aos atos praticados pelos sócios controladores, acionistas, dirigentes, diretores, membros de Conselho de Administração, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes da empresa segurada;**
- 3.4. Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e, ainda, os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- 3.5. Pelo roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e veículos semelhantes, salvo quando guardados no interior das garagens existentes no imóvel objeto do seguro, em locais devidamente demarcados para este fim, fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados, e mediante comprovante de entrega formal ao Segurado;**
- 3.6. Pelo roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;**
- 3.7. Pela manutenção ou guarda de veículos em vias públicas, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- 3.8. Por colisão ou quaisquer Danos Materiais sofridos pelos veículos sob a guarda do Segurado que não tenham sido decorrentes dos riscos cobertos por estas Condições Particulares;**
- 3.9. Pela demora na entrega do veículo;**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 3.10. A qualquer bem deixado sob a guarda do Segurado, que não seja veículo;**
- 3.11. A veículos que trafeguem sobre trilhos;**
- 3.12. Estouros, cortes e outros danos causados a pneus ou câmaras de ar, arranhões em superfícies do veículo ou atos de vandalismo;**
- 3.13. Por inundação ou alagamento;**
- 3.14. Por Danos Morais;**
- 3.15. Por Indenizações ou sanções Punitivas.**

4. Limite de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta cobertura adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros amparados pela presente.

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Geral comercializadas no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

5. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;**
- 5.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;**

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5.5. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 5.6. Carta de reclamação do terceiro, comprovante de entrada e saída do veículo sinistrado, orçamento para reparo dos prejuízos, Boletim de Ocorrência Policial no caso de roubo ou furto, Carteira de Habilitação e Registro de Emprego do manobrista.

6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto pela presente, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

8. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS**1. Riscos Cobertos**

- 1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.24 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais e/ou Materiais causados a terceiros, resultantes, exclusivamente, de acidentes ocorridos com

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados, ocorridos durante a vigência desta Apólice.

- 1.2.** Para os fins desta cobertura adicional, o termo “Acidente” será compreendido como qualquer evento danoso que ocorra de modo súbito, inesperado e exterior à vítima ou coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

A presente cobertura garante, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.

2. Condições da Cobertura

Fica entendido e acordado que:

- 2.1.** Esta cobertura somente será aplicável para a proteção dos interesses do Segurado e, em nenhuma hipótese, reverterá em benefício dos proprietários dos veículos citados no item 1 – Riscos Cobertos destas Condições Particulares.
- 2.2.** Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente da Cobertura Adicional de **RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU DE SERVIÇOS**, ratificando-se os itens 2.1 a 2.7 da mesma.
- 2.3.** Esta cobertura só será aplicável se os veículos:
- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
 - b) Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.
- 2.4.** Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro obrigatório DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, não estarão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- 3.1. Veículos de propriedade do próprio Segurado;**
- 3.2. Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- 3.3. Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita;**
- 3.4. Demais constantes no item 3 - Riscos Excluídos da Cobertura Adicional de RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS.**

4. Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta cobertura adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros cobertos pela presente.

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura **NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM**. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil **Geral** comercializadas no âmbito deste plano de seguro **Compreensivo Empresarial** não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

5. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;**
- 5.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;**

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5.5. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 5.6. Registro do Empregado;
- 5.7. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- 5.8. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de Danos Corporais.

6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

8. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

1. Riscos Cobertos

- a. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.26 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, por meio destas Condições Particulares, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulado para a presente cobertura, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, em

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

virtude de Danos Morais diretamente decorrentes de, e vinculados a Danos Materiais e/ou de Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na presente Apólice.

- b. A presente cobertura garantirá, ainda, as despesas emergenciais realizadas pelo **Segurado** ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições desta Cobertura Adicional e das demais Condições Particulares no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial, conforme aplicáveis.
- c. **Esta cobertura somente poderá ser contratada adicionalmente a qualquer uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil comercializadas neste Plano Compreensivo Empresarial.**
- d. **A presente cobertura só será aplicável se a vinculação dos Danos Morais a Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pela presente Apólice estiver expressa em sentença judicial transitada em julgado, ou tiver sido reconhecida expressamente pela Seguradora.**

2. Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado desta Cobertura Adicional, conforme definidos nas Condições Gerais desta Apólice, indicados na Especificação da Apólice, corresponderão ao limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Sinistros amparados pela cobertura de Responsabilidade Civil a que se refira.

O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado estipulados para a presente cobertura NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM. De igual modo, os Limites Máximos de Indenização de cada uma das Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Geral comercializadas no âmbito deste plano de seguro Compreensivo Empresarial não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

3. Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais e/ou cláusulas específicas contratadas, bem como as exclusões constantes da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil a qual esta cláusula é vinculada.

4. Documentação para Regulação de Sinistro

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ratifica-se o disposto na **CLÁUSULA 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (subcláusula 17.10) nela prevista, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável.

Além dos documentos previstos na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil a qual esta cobertura é contratada adicionalmente, o Segurado deverá apresentar documento de reclamação do terceiro envolvido, específica para os Danos Morais, descrevendo a ocorrência.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Particulares, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice e das Condições Particulares da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil a qual esta cobertura é vinculada que não tenham sido alterados por estas Condições Particulares.

7. Disposições Especiais

Para os fins destas Condições Particulares, o Segurado poderá ser **PESSOA FÍSICA** ou **JURÍDICA**.

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS**1. Riscos Cobertos**

Não obstante a exclusão constante na subcláusula 6.2.12 da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens de propriedade do Segurado em virtude, diretamente, de roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos, incluindo a garantia de danos causados a Prédios e Conteúdo segurados durante a prática, ou a simples tentativa, do roubo ou furto.

Ratificam-se os termos das definições de Roubo e de Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos, previstas na CLÁUSULA 1ª -

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

GLOSSÁRIO das Condições Gerais desta Apólice.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenha contribuído furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, ou seja, aquele praticado:

- a) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- b) Com emprego de chave falsa;
- c) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- 3.2. Componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.12 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS e na subcláusula 7.2 da CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelos prejuízos decorrentes de roubo de valores de propriedade do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores, **conforme definições a seguir:**

a) Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro. **Para os fins destas Condições Especiais, os bens mencionados nesta definição (a) não serão considerados Valores quando se tratarem de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado.**

b) Portadores: pessoas às quais sejam confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores indicados no estatuto ou contrato social da empresa segurada.

Para os fins desta cobertura, não serão considerados Portadores:

i) menores de 18 anos;

ii) vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos, salvo estipulação expressa em contrário nesta Apólice e, neste caso, nos termos da seguinte cláusula, sem prejuízo dos itens (a) e (b) acima e das demais disposições desta cobertura:

Fica entendido e acordado que serão admitidos como portadores os funcionários registrados de empresas prestadoras de serviços de remessas, cobranças e/ou pagamentos, desde que tais empresas mantenham contrato formal de prestação de serviços com o Segurado e que os serviços que envolvam o transporte de valores sejam iniciados e terminados sem interrupções (ou seja, que o transporte de valores seja realizado do seu local de origem ao(s) local(is) de

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

destino, e vice-versa) ou paradas, e sem a execução de serviços simultâneos para outros clientes ou para o próprio Segurado.

c) Local de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Local do Risco na Apólice, de onde procederem as remessas abrangidas por esta cobertura. Não obstante o disposto nesta definição (c), serão também consideradas abrangidas por estas Condições Especiais as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no Local de Origem devidamente discriminado na Especificação da Apólice.

2. Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se iniciará no momento em que os Valores forem entregues ao portador, no local de origem, mediante comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e terminará no momento em que os mesmos Valores forem entregues no local de destino ou devolvidos ao Local de Origem, também mediante comprovante assinado, sendo certo que o trânsito ora coberto pela presente não poderá exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de duração.

3. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, independente o Limite Máximo de Indenização garantido por esta ou demais Apólices, o Segurado se obriga a proteger adequadamente os Valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte, sob pena de perda do direito à indenização no âmbito desta cobertura:

3.1. Acondicionar adequadamente, segundo a sua natureza, os Valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos Valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor); e

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.3. Efetuar e proteger as remessas conforme a seguir:

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do Sinistro, o montante dos Valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura:

3.3.1. Transporte permitido por 1 (um) só portador: R\$ 2.500,00;

3.3.2. Transporte permitido por 2 (dois) ou mais portadores: R\$ 12.000,00;

3.3.3. Transporte permitido em veículo com mínimo de 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso): R\$ 50.000,00

4. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais não alteradas nesta ou nas demais coberturas adicionais contratadas.

5. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura:

5.1. Valores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

5.2. Valores em veículos de entrega de mercadorias;

5.3. Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

5.4. Valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do(s) portador(es);

5.5. Valores destinados ao pagamento de folha salarial.

6. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.12 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS e na subcláusula 7.2 da CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelos prejuízos decorrentes de roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos, de Valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado, **conforme definições a seguir:**

a) Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro. **Para os fins destas Condições Especiais, os bens mencionados nesta definição (a) não serão considerados Valores quando se tratarem de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado.**

b) Cofre-Forte: compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel; em se tratando de compartimento móvel, desde que tenha peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, seja provido de porta com chave e segredo, e esteja em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

c) Caixa-Forte: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, e desde que esteja em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Ratificam-se os termos das definições de Roubo e de Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos constantes na CLÁUSULA 1ª - GLOSSÁRIO das Condições Gerais desta Apólice.

2. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, independente do Limite Máximo de Indenização garantido por esta ou demais Apólices, o Segurado se obriga a proteger

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

adequadamente os Valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte, sob pena do direito à indenização no âmbito desta cobertura:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h00min, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h00min às 6h00min, permanecer em poder de, ou em local conhecido por qualquer um dos empregados do Segurado.
- c) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos Valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de Sinistro;
- d) Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior.

O Segurado entende e concorda que a indenização dos prejuízos nos termos destas Condições Especiais estará limitada aos Valores do caixa do Segurado referentes ao dia do Sinistro e ao dia anterior, admitindo-se mais de um dia anterior apenas em caso de finais de semana ou feriado.

- e) Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista nestas Condições Especiais só terá validade se houver, no estabelecimento designado como Local de Risco segurado, cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos Valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

Fica entendido e acordado, ainda, que a indenização de Valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Cobertura Adicional, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes e vendedores do Segurado.

2.2. A indenização de Valores relativos a vales refeição, alimentação e combustível ficará limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, ou seja, aquele praticado:

- a) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- b) Com emprego de chave falsa;
- c) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

4. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos Valores de

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

um prédio para outro e, neste caso, desde que os Valores estejam situados em um mesmo terreno, e tal movimentação não envolva a passagem por via pública;

- b) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- c) Valores já entregues ou ainda em poder de Portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.
- d) Valores originários de operações de arrecadação de contas, faturas, impostos, taxas e contribuições ou destinados a efetuar quaisquer tipos de pagamentos.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro amparado pela presente cobertura, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais

TUMULTO, GREVE, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.18 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais sofridos pelos bens de propriedade do Segurado, diretamente causados pela ação destrutiva, culposa ou dolosa, de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve ou Lockout, **conforme as definições a seguir:**

a) Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica).

b) Greve: ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus respectivos locais de trabalho.

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

c) Lockout: ratifica-se a definição contida na CLÁUSULA 1ª – GLOSSÁRIO das Condições Gerais desta Apólice.

d) Ato Doloso: Para os fins destas Condições Especiais, são os atos intencionais e de má fé praticados por pessoas com o objetivo de causar danos aos bens de propriedade do Segurado.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, relacionados a, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontrem, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;

2.2. Prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do Lockout;

2.3. Atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por vidros, espelhos, anúncios (luminosos ou de qualquer outro tipo), letreiros e similares.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Especiais, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

EMPRESARIAL PME**CONDIÇÕES CONTRATUAIS****VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.****1. Riscos Cobertos**

Não obstante as exclusões constantes na subcláusula 6.2.15 da CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta Apólice, por meio destas Condições Especiais, mediante o pagamento pelo Segurado do prêmio adicional requerido pela Seguradora, e respeitado o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens de propriedade do Segurado, diretamente causados por:

1.1. Vendaaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

1.2. Impacto de veículos terrestres;

Conforme as definições a seguir:

a) Vendaaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

b) Furacão: vento cuja velocidade seja superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

c) Ciclone: vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão).

d) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produza forte redemoinho, com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas.

e) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.

f) Veículo Terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

g) Fumaça: unicamente, aquela proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou que forme parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Todavia, a Seguradora responderá pelos danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localizar o estabelecimento segurado.

EMPRESARIAL PME
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive aquelas referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nestas Condições Especiais.

3. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, esta cobertura também não será aplicável a:

3.1 Hangares e seus respectivos Conteúdos;

3.2 Moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos Conteúdos, e tubulações externas;

3.3 Vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;

3.4 Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, quando ao ar livre;

3.5 Outros bens ao ar livre não mencionados, expressamente, nos itens ou subitens anteriores destas Condições Especiais.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada Sinistro coberto por estas Condições Especiais, a título de franquia, a parcela definida como tal na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.